



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 73.927.382/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ANESTOR BARRETO**, portador do CPF nº 788.317.849-00 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Três Reais)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha.

ITENS							
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	4	1.133	ABOBCRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANESTOR BARRETO	KG	41,00	1,20	41,00
1	55	1.051	Polpa de fruta ANESTOR BARRETO	KG	12,00	8,50	102,00
TOTAL							143,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 4.247,50 (Quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



ANESTOR BARRETO
CPF n.º 788.317.849-00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2016

Processo dispensa N° 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ANESTOR BARRETO;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Tres Reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: DICEMS
FOLHA: 804
Pelo contratante: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: TABELINA
FOLHA: 2024
Pelo contratante: _____



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EDIUNEI PEDON LECHEVETZ, portador do CPF nº 091.836.139-78 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são compatíveis com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 471,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nas seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	15	11189	ALFACE EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	12,00	3,00	36,00
1	27	11170	BAIETA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	41,00	1,70	69,70
1	31	11171	BETERRABA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	73,00	1,80	141,40
1	46	11172	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	3,00	1,00	3,00
1	54	11173	MANDIOCA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	83,00	2,90	241,70
1	67	11174	POLPA DE FRUTA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	12,00	8,50	102,00
1	73	11175	REPOLHO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	KG	35,00	1,05	36,75
TOTAL							471,05

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 2.394,95 (Dois Mil**



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Trêscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

Ediunei Pedon Lechevetz
EDIUNEI PEDON LECHEVETZ
CPF n.º 091.836.139-78



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015

Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,

CONTRATADA: EDIUNEI PEDON LECHEVETZ;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 471,00 (Quatrocentos e setenta e um reais);

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>02/06/2015</u>
JORNAL: <u>Oikos MS</u>
EDICION: <u>864</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>02/06/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>Regional</u>
EDICION: <u>1227</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrita no CNEJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIRA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOSIAS BARRETO, portador do CPF nº 096.231.779-92 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato,
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65. da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 206,25 (Duzentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	9	1.149 ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	KG	25,00	1,50	37,50
1	60	1.152 PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	KG	20,00	1,50	30,00
1	68	1.153 POLPA DE FRUTA JOSIAS BARRETO	KG	12,00	8,50	102,00
1	70	1.154 REPOLHO JOSIAS BARRETO	KG	35,00	1,05	36,75
TOTAL						206,25

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.832,40 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 76.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Josias Barreto

JOSIAS BARRETO
CPF n.º 096.231.779-92



Município do Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JOSIAS BARRETO;
VALOR ACRESCIDO: R\$ 206,25 (Duzentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA <u>02/06/2015</u>
JORNAL <u>DIÁRIO</u>
PÁGINA <u>864</u>
PREÇO <u>1,00</u>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA <u>02/06/2015</u>
JORNAL <u>TRIBUNA</u>
PÁGINA <u>10</u>
PREÇO <u>1,00</u>



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015
Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SOLANGE WEBER, portador do CPF n.º 068.572.239-20 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 75,75 (SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passar a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	20	1143	ALFACE SOLANGE WEBER	KG	2,00	3,00	6,00
1	47	1141	LIMAO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	KG	3,00	1,00	3,00
1	71	1143	REPOLHO SOLANGE WEBER	KG	35,00	1,05	36,75
TOTAL							75,75

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 678,35 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Intima para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 01 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE WEBER
CPF n.º 068.572.239-20



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SOLANGE WEBER;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01/05/2015

Peça contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: SOLANGE WEBER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: DI. OEMS
FOLHA: 004 E
Valor: R\$ 75,75

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: TRIBUNA
REPUBLICAÇÃO
FOLHA: 101 E
Valor: R\$ 75,75



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SOLANGE WEBER NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-85, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **SOLANGE WEBER**, residente na RUA LENHA KM 10, 00 - CEP. 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 068.572.239-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante subjeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FMDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora das seguintes itens:

Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição no procatógeno	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	5	11139	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER		KG	165,00	1,00	165,00
1	20	11140	ALFACE SOLANGE WEBER		KG	50,00	3,00	150,00
1	47	11141	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER		KG	14,00	1,00	14,00
1	52	11142	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER		KG	63,60	1,50	124,50
1	71	11143	REPÚLHO SOLANGE WEBER		KG	142,00	1,05	149,10
TOTAL								612,60

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 602,60 (Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retrata autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015
Processo dispensa nº 006/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDRO SERGIO DE ABREU**, portador do CPF nº 023.970.919-50 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 225,75 (duzentas e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/PNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	4	11135	ALFACE PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	12,00	3,00	36,00
1	23	11028	Arroz PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	25,00	6,00	150,00
1	51	11136	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	3,00	1,00	3,00
1	69	11136	REPOLHO PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	35,00	1,05	36,75
TOTAL							225,75

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 1.432,90** (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.566, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



PEDRO SERGIO DE ABREU
CPF n.º 023.970.919-50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA PEDRO SERGIO DE ABREU;
VALOR ACRESCIDO: R\$ 225,75 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal.
e pela contratada: PEDRO SERGIO DE ABREU

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	02/06/2015
JORNAL:	DIREMS
FOLHA:	064
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	02/06/2015
JORNAL:	TABUADA
FOLHA:	023
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 73.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **VALDEMAR MIGUEL MEGER**, portador do CPF nº 394.778.199-72 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 137,50 (Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	13	11124	ALFACE VALDEMAR MIGUEL MEGER	KG	12,50	3,00	37,50
1	24	11333	Banana VALDEMAR MIGUEL MEGER	KG	50,00	2,00	100,00
TOTAL							137,50

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 5.546,55 (Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



VALDEMAR MIGUEL MEGER
CPF n.º 394.778.199-72



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2015

Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 15/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: VALDEMAR MIGUEL MEGER;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 137,50 (Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015

Pela contratante RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02.06.2015
JORNAL: O LOBATO
FOLHA: 064
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02.06.2015
JORNAL: T. R. R. V. A.
FOLHA: 064
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015
Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LADIMIR CARLOS CEOLIN**, portador do CPF nº 083.029.059-17 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 74,70 (Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	53	11177	MANDIOCA LADIMIR CARLOS CEOLIN	KG	83,01	0,90	74,70
TOTAL							74,70

Cláusula terceira – Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 2.107,30 (Dois mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo quinto do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


LADIMIR CARLOS CEOLIN
CPF n.º 083.029.059-17



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: LADIMIR CARLOS CEOLIN;
VALOR ACRESCIDO: R\$ 74,70 (Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	02/06/2015
JORNAL	DIÁRIO MS
EDIÇÃO	064
Assinatura: _____	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	02/06/2015
JORNAL	TRIBUNA
EDIÇÃO	REVISÃO
Assinatura: _____	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015
Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/PNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LUCIO AUGUSTO CEOLIN**, portador do CPF nº 627.954.819-87 doravante denominada CONTRATADA, considerando

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposta na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/PNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha.

Item	Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	3044		AÇÚCAR MASCADO LUCIO AUGUSTO CEOLIN	KG	12,00	6,00	72,00
1	55	11048		Melaco LUCIO AUGUSTO CEOLIN	KG	25,00	5,00	125,00
TOTAL								197,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 997,00** (novecentos e noventa e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

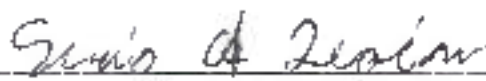
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 01 de junho de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



LUCIO AUGUSTO CEOLIN
CPF n.º 627.954.819-87



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LUCIO AUGUSTO CEOLIN;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 147,00 (cento e noventa e sete reais);

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

Peça contratante: RICARDO ANTONIO ORTIRA - Prefeito Municipal

e pela contratada: LUCIO AUGUSTO CEOLIN - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	01/06/2015
JORNAL:	O DIÁRIO MS
PLANO:	Plano
VALOR:	R\$ 147,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	01/06/2015
JORNAL:	TRIBUNA
PLANO:	REPUBLICAÇÃO
VALOR:	R\$ 147,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, LUCIO AUGUSTO CEOLIN NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 7-21, inscrita no CNPJ sob o nº 15.927.582/0001-35, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL **Sebastião RICARDO ANTONIO ORTINA**, de uma parte, e com o endereço do suplicante de CONTRATANTE em pessoa física o senhor **LUCIO AUGUSTO CEOLIN**, residente na Vila Ceolin, 00 - CEP. 85710000 - BAISKO, Município Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 027.051.319-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitação nº 06/2015, e também o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante o que se matam as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as condições e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAD - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora das seguintes condições:

ITENS									
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	12	8644	ACUCAR MASCADO LUCIO AUGUSTO CEOLIN		KG	50,00	6,00	300,00	
1	55	11048	Melado LUCIO AUGUSTO CEOLIN		KG	100,00	5,00	500,00	
TOTAL								800,00	

Parágrafo Único - Integrar e complementar a presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Processo Licitação Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação contínua, executada sob a responsabilidade e responsabilidade pela entrega dos produtos/exatidão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, nas seguintes condições: Conforme a nota autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - É expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/compração do objeto contratada, constituindo-se na única e definitiva oferta.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada se a contábil e emitida pela contratada. No caso de se verificar divergências se a contábil e protocolada e devolvida imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas a partir do seguinte recurso financeiro:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1500	(06.007.12.46) 1201.02049	112	3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADIR MIGUEL POLETTI**, portador do CPF nº 603.830.039-20 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	22	11156	ALFACE ADIR MIGUEL POLETTI	KG	12,00	3,00	36,00
TOTAL							36,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 454,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 01 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.682/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIR MIGUEL POLETTI
CPF n.º 603.830.039-20



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ADIR MIGUEL POLETTI;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 36,00 (trinta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIGA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ADIR MIGUEL POLETTI - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	01/06/2015
JORNAL	DIOE MS
FOLHA	064
CARTÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	01/06/2015
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
FOLHA	3021
CARTÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ADIR MIGUEL POLETTI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001 55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **ADIR MIGUEL POLETTI**, residente na **LINHA ANDRADE, 06 - CEP 85710000 - BAIRRO INTERIOR** Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 003.830.039-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitação modalidade **Processo dispensa nº 06/2015**, e também o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante seleção a título as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06, 1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	22	11156	ALFACE ADIR MIGUEL POLETTI		KG	50,00	3,00	150,00
1	23	11157	VAGEM ADIR MIGUEL POLETTI		KG	67,00	4,00	268,00
TOTAL								418,00

Parágrafo Único - Integram e complementam a presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução imediata, recauando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 418,00 (Quatrecentas e Dezoito Reais)**, nas seguintes condições. Conforme retificação autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos, fretes e indícios para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Única Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente mediante entrega do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelada a protocola e devolvida imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta da seguinte origem financeira:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
3630	06 007 12 361 1201 02044	112	3.90 32.00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 10 e 54 na Lei Federal 8.666, 93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO**, portador do CPF nº 049.032.289-16 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65. da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 295,15

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	19	11159	ALFACE NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	12,00	3,00	36,00
1	26	11161	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	41,00	1,70	69,70
1	40	11163	COUVE-FLOH EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	25,00	3,00	75,00
1	46	11165	LIMAO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO	KG	3,00	1,00	3,00
1	52	11047	MANDIOCA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	89,00	0,80	74,70
1	72	11167	REPOLHO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	35,00	1,05	36,75
TOTAL							295,15

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 2.517,30 (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinese do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, primeiro dia de junho de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



NELSI MARIENE ZANIN SABRILO
CPF n.º 049.032.289-16



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2015
Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NELSI MARLENE ZANIN SABRILLO;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

Peia contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal;

e nela contratada: NELSI MARLENE ZANIN SABRILLO - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: DIARIOS
FOLHA: 864
VALOR: R\$ 295,15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
JORNAL: TRIBUNA
FOLHA: 1021
VALOR: R\$ 295,15



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-35, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO**, residente na LINHA CEDRO, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 349.032.289-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	13	11159	ALFACE NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	50,00	X 3,00	150,00
1	25	11161	BATAVA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	187,00	X 1,70	317,90
1	30	11162	BETERRABA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	333,00	1,80	599,40
1	40	11163	COUVE-FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	100,00	X 3,00	300,00
1	44	11165	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO	KG	14,00	X 1,00	14,00
1	62	11167	MANDIOCA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	333,00	X 0,90	299,70
1	66	11166	POPAIA FRUTA NE SI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	50,00	X 8,50	425,00
1	72	11167	REPOLHO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	143,00	X 1,35	193,05
TOTAL							2.222,15

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recairão sobre a contratada a



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO OKIINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DORVALINO MIGUEL CRESPAO**, portador do CPF nº 078.147.209-15 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo.

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais)

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	17	11158	ALFACE DORVALINO MIGUEL CRESPAO	KG	1200	3,00	36,00
TOTAL							36,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 186,00 (Cento e Oitenta e Seis Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

teu e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÇA
PREFEITO MUNICIPAL



DORVALINO MIGUEL CRÉSPAO
CPF n.º 078.147.209-15



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015

Processo dispensa Nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: DORVALINO MIGUEL CRESPO;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
FÓRUM: OJOSMS
VALOR: R\$ 36,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/06/2015
FÓRUM: TRIBUNA
RECIPIENTE
VALOR: R\$ 36,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015

Processo dispensa nº 6/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **OTAVIO ABREU**, portador do CPF nº 667.305.549-91 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perlaç o valor total de R\$ 149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	13	10116	ALFACE OTAVIO DE ABREU	KG	12,50	3,00	37,50
1	25	5907	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	KG	41,50	1,70	70,55
1	45	5904	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	KG	3,75	1,00	3,75
1	75	586	REPOLHO OTAVIO DE ABREU	KG	36,75	1,05	37,54
TOTAL							149,34

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 1.185,18 (um mil cento e oitenta e oito reais e dezolito centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



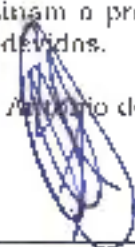
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte e nove dias de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



OTAVIO ABREU
CPF n.º 667.305.549-91



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015

Processo dispensa Nº 006/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR:

CONTRATADA: OTAVIO ABREU:

VALOR ACRESCIDO: R\$ 149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTISA - Prefeito Municipal
e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	29/05/2015
JORNAL	OICEMS
FOLHA	004
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	29/05/2015
JORNAL	ABREU
FOLHA	001
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, OTAVIO ABREU NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-35, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, despoente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **OTAVIO ABREU**, residente na **LINHA KM 10, 00 - CEP: 857.0000 - DISTRITO: INTERIOR** Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 887.305.519/91, docuante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo licitatório modalidade Processo dispensa nº 06/2013, e também o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologada em 10.02.2015, mediante sugestão múltipla aos termos constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5901	AEBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,30	217,00
2	7	11037	ADOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU		KG	100,00	1,50	150,00
3	13	10112	ALFACE OTAVIO DE ABREU		KG	50,30	3,80	190,14
4	25	5907	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	166,00	1,70	282,20
5	45	5904	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	15,00	1,30	19,50
6	58	5908	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	03,00	1,50	4,50
7	75	586	REPOLHO OTAVIO DE ABREU		KG	143,00	1,35	193,05
TOTAL								1.188,39

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, o presente Edital e as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2013 e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIMÉ DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, ficando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 1.038,85 (Um Mil e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, nas seguintes condições: Contorno cerrado autorizado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **R\$ 10 (dez)** dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme solicitado da produtora.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificarem divergências será cancelado o pedido e devolvido imediatamente a contratada.

149.3375

1.188,1875



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Oeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1500	06.007.12.361.1201.02044	112	3.3.90.32.03.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nas art. 05, 4º e 5ª da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega das produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir da recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima caracterizado poderá ser prorrogado nos termos do art. 5º parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, 93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões em processo a sua situação regular perante a Seguridade Social e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavatura de termo aditivo contratual nos termos da artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O selo em anexo do contrato, da data de assinatura, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber a obra deste contrato nas condições avençadas e a CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenienciados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- atender nos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será **MARLEINE CORREIA CAMARGO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega das produtos contratadas implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho dependendo em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantir a preço de defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantir a preço de defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IDG) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 74 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público aplicando-se, suplementarmente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 110, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005 e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÓRUM

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem juntas e contrariadas, as partes assinam a presente instrumentação contratual por si e seus sucessores em 02 (dois) dias úteis iguais e rubricadas por todos os lados de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 10/02/2015

RICARDO ANTONIO ORSIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OTAVIO AUREL
CPF Nº: 667.305.519-91

Testemunhas

BERNARDETE DE FATIMA DONELLO DRISHLAN
CPF Nº: 717.004.079-65

MARIA FÁBIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.005.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Pedro Sergio de Abreu

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

* COMPRA * SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: CIAP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAP - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

LOTE 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo lola
1	5501	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	167,00	KG	1,50	250,50
2	11122	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	167,00	KG	1,00	167,00
3	11127	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	167,00	KG	1,00	167,00
4	11135	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANESTOR BARRETO	167,00	KG	1,00	167,00
5	11130	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	165,00	KG	1,00	165,00
6	11134	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	167,00	KG	1,00	167,00
7	11037	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	100,00	KG	1,50	150,00
8	11123	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	100,00	KG	1,50	150,00
9	11148	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	100,00	KG	1,50	150,00
10	11144	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN	100,00	KG	1,50	150,00
11	11128	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	100,00	KG	1,50	150,00
12	6944	AÇUCAR MASCADO LUCIO AUGUSTO CEOLIN	50,00	KG	5,00	250,00
13	10116	ALFACE OTAVIO DE ABREU	50,30	KG	3,30	166,50
14	11135	ALFACE PEDRO SERGIO DE ABREU	50,30	KG	3,30	166,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

15	11159	ALFACE EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	50,00	KG	3,00	150,00
16	11129	ALFACE JOSE ADEMAR MACHADO	50,00	KG	3,00	150,00
17	11158	ALFACE DORVALINO MIGUEL CRESPIÃO	50,00	KG	3,00	150,00
18	11124	ALFACE VALDEMAR MIGUEL MEGER	50,00	KG	3,00	150,00
19	11151	ALFACE NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	50,00	KG	3,00	150,00
20	11140	ALFACE SOLANGE WEBER	50,00	KG	3,00	150,00
21	11145	ALFACE ANTONIO VALMOR ZANIN	50,00	KG	3,00	150,00
22	11156	ALFACE ADIR MIGUEL POLETTI	50,00	KG	3,00	150,00
23	11038	Amendoim PEDRO SERGIO DE ABREU	100,00	KG	5,20	500,00
24	11039	Batata VALDEMAR MIGUEL MEGER	200,00	KG	2,20	400,00
25	5907	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	180,00	KG	1,70	282,20
26	11161	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	167,00	KG	1,70	283,90
27	11170	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	167,00	KG	1,70	283,90
28	10116	Bergamota doce JOSE ADEMAR MACHADO	1050,00	KG	1,30	1300,00
29	11040	BETERRABA VALDEMAR MIGUEL MEGER	333,00	KG	1,80	599,40
30	11162	BETERRABA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	333,00	KG	1,80	599,40
31	11171	BETERRABA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	334,00	KG	1,80	601,20
32	5916	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	100,00	KG	3,00	300,00
33	11130	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	100,00	KG	3,00	300,00
34	11149	CANJICA DE MILHO AMARELA JOSIAS BARRETO	250,00	KG	3,25	812,50
35	6111	CANJICA DE MILHO AMARELO	250,00	KG	3,25	812,50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Oeste
Estado Do Paraná

36	11042	ANESTOR BARRETO CENOURA	1.000,00	KG	1,80	1.800,00
		VALDEMAR MIGUEL MEGER				
37	590	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	200,00	KG	1,30	260,00
		VALDEMAR MIGUEL MEGER				
38	11145	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	300,00	KG	1,30	390,00
		ANTONIO VALMOR ZANNIN				
39	5909	COUVE-FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	LNH	3,30	330,00
		VALDEMAR MIGUEL MEGER				
40	11103	COUVE FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	3,00	300,00
		NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO				
41	10111	Doce de frutas pote de 350G	200,00	POTE	5,50	1.100,00
		LADIMIR CARLOS CEOLIN				
42	11130	FUBA DE MILHO - PACOTE DE 5KG	500,00	KG	1,90	950,00
		JOSIAS BARRETO				
43	10114	Fuba de milho pacote 5 kg	500,00	KG	1,90	950,00
		ANESTOR BARRETO				
44	11045	Laranja	500,00	KG	1,60	800,00
		VALDEMAR MIGUEL MEGER				
45	5304	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	15,00	KG	1,00	15,00
		OTAVIO DE ABREU				
46	11155	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	14,00
		NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO				
47	11141	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	14,00
		SOLANGE WEBER				
48	11172	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	14,00
		EDIUNEI PEDON LECHEVETZ				
49	11151	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	14,00
		JOSIAS BARRETO				
50	11131	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	15,00	KG	1,00	15,00
		JOSE ADEMAR MACHADO				
51	11130	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	14,00
		PEDRO SERGIO DE ABREU				
52	11047	Mandioca	333,00	KG	0,90	299,70
		NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO				
53	11177	MANDIOCA	334,00	KG	0,90	300,60
		LADIMIR CARLOS CEOLIN				
54	11173	MANDIOCA	333,00	KG	0,90	299,70
		EDIUNEI PEDON LECHEVETZ				
55	11048	Melão	100,00	KG	5,00	500,00
		LUCIO AUGUSTO CEOLIN				
56	11048	Melão	100,00	KG	10,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

57	10107	JOSE ADEMAR MACHADO Pão de leite, com peso mínimo de 70 gramas cada	2.500,00	KG	7,20	18.000,00
58	5903	SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	83,00	KG	1,50	124,50
59	11125	OTAVIO DE ABREU PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	83,00	KG	1,50	124,50
60	11152	VALDEMAR MIGUEL MEGER PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	83,00	KG	1,50	124,50
61	11137	JOSIAS BARRETO PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	84,00	KG	1,50	126,00
62	11142	PEDRO SERGIO DE ABREU PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	83,00	KG	1,50	124,50
63	11147	SOLANGE WEBER PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	84,00	KG	1,50	126,00
64	11050	ANTONIO VALMOR ZANNIN PIFOGA	500,00	KG	3,50	1.750,00
65	11051	ANESTOR BARRETO Polpa de fruta	50,00	KG	8,00	400,00
66	11156	ANESTOR BARRETO POLPA DE FRUTA	50,00	KG	8,00	400,00
67	11174	NELSI MARLENE ZANIN SAGRILO POLPA DE FRUTA	50,00	KG	8,00	400,00
68	11153	EDIUNEI PEDON LECHEVETZ POLPA DE FRUTA	50,00	KG	8,00	400,00
69	11130	JOSIAS BARRETO REPOLHO	143,00	KG	1,05	150,15
70	11154	PEDRO SERGIO DE ABREU REPOLHO	143,00	KG	1,05	150,15
71	11143	JOSIAS BARRETO REPOLHO	142,00	KG	1,05	149,10
72	11167	SOLANGE WEBER REPOLHO	143,00	KG	1,05	150,15
73	11175	NELSI MARLENE ZANIN SAGRILO REPOLHO	143,00	KG	1,05	150,15
74	11126	EDIUNEI PEDON LECHEVETZ REPOLHO	143,00	KG	1,05	150,15
75	086	VALDEMAR MIGUEL MEGER REPOLHO	140,00	KG	1,05	147,00
76	11157	OTAVIO DE ABREU VAGEM	67,00	KG	4,00	268,00
		ADIR MIGUEL POLETTI				



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

77	11.132	VAGEM JOSE ADEMAR MACHADO	65,00	KG	4,30	264,00
78	11.053	Vagem VALDENAR MIGUEL MEGER	67,30	KG	4,30	268,00
79	10.110	Vinagre de vinho tinto colonial SANDRA TRISTACCI	400,00	LITRO	3,75	1.500,00
TOTAL						46.107,00

JUSTIFICATIVA: atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 23 de Junho de 2010

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias


CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE CONFORME O FORNECIMENTO

EXECUÇÃO: 300 Dias

LOCAL DE ENTREGA: CIAP

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.


IVONE GESSI DALABRIDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orcamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1600	06 007 12 361 1201 02044	112

Santo Antonio do Sudoeste, 10/02/2015.

Lucis Fernando de Oliveira

LUCIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 10/02/2015.

Cynthia Fernanda Lanzarin

CYNTHIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 10/02/2015.

Ricardo Antonio Ortina

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de ____ de 2015.

Marilis Cristina Tonini

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
| | MARILIS CRISTINA TONINI
| | ELIANE BRUM



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Solicitação 14/2015

007 E

Página 1

Solicitação		Processo	Quantidade/Unidade
Numero	Nome	Numero	Quantidade/Unidade
14	Aquisição de Material	05002/2015	70
Solicitante		Processo Gerênci	
Código	Nome	Numero	
51253	MONE GESSI QUEVEDO	25/2015	
Local		Pagamento	
Endço	Nome	Forma	
77	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MENSALMENTE CONFORME	
Origão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
05	SFO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	MENSALMENTE CONFORME	
Entrega		Prazo	
Código	Nome	Prazo	
01P	CRAP	1 Dias	

Descrição
Aquisição de gêneros alimentícios de produtores familiares para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Lei nº 11.327, de 16/09/2006, Resolução CD/FRHS nº 70, de 17 de junho de 2010 e Lei Municipal nº 2.127/2010 de 22 de Junho de 2010

Justificativa
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Lei nº 11.327, de 16/09/2006, Resolução CD/FRHS nº 70, de 17 de junho de 2010 e Lei Municipal nº 2.127/2010 de 22 de Junho de 2010

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor
005001	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	KG	167,00	1,00	167,00
011135	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WIEBER	KG	165,00	1,00	165,00
011134	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SEPIO DE ALBERTI	KG	167,00	1,00	167,00
011133	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ARÉSILTON BARRETO	KG	167,00	1,00	167,00
011127	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	KG	167,00	1,00	167,00
011122	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	KG	167,00	1,00	167,00
011121	Abobrinha em bom estado de conservação OTAVIO DE ABREU	KG	100,00	1,00	100,00
011118	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	KG	100,00	1,00	100,00
011114	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN	KG	100,00	1,00	100,00
011125	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	KG	100,00	1,00	100,00
011123	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	KG	100,00	1,00	100,00
002944	ACUCAR MASCADO LUCIO ALGUSIO GECUN	KG	30,00	6,00	300,00
011156	ALFACE AD P. MIGUEL POLETTI	KG	50,00	1,00	50,00
011116	Alface OTAVIO DE ABREU	KG	50,00	1,00	50,00
011169	ALFACE EDINEI PEDON LECHETE	KG	50,00	1,00	50,00
011158	ALFACE NELSI MARLENE ZANIN SACRILE	KG	50,00	1,00	50,00
011168	ALFACE DIRGIVALINO MIGUEL CRESPIAO	KG	50,00	1,00	50,00
011145	ALFACE ANTONIO VALMOR ZANIN	KG	50,00	1,00	50,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 14/2015

008

					Página 2	
011140	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
	SILVANO WITFR					
011138	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
	PEDRO SERGIO DE ABREU					
011128	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
	JOSE ADEMAR MACHADO					
011124	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011038	Amendoim		KG	100,00	6,00	600,00
	PEDRO SERGIO DE ABREU					
011035	Banana		KG	400,00	2,00	800,00
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011126	BATAIA DOCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	187,00	1,70	317,90
	EDUINEI PEDON LECHEVETZ					
011161	BATAIA DOCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	101,00	1,70	171,70
	NELSI MARLENE ZANNI SAGILO					
005907	BATAIA DOCA		KG	188,00	1,70	319,60
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
	OTAVIO DE ABREU					
011116	Bergamota doce		KG	1.000,00	1,00	1.000,00
	JOSE ADEMAR MACHADO					
011146	Beterraba		KG	323,00	1,80	581,40
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011171	BETERRABA		KG	318,00	1,80	572,40
	EDUINEI PEDON LECHEVETZ					
011182	BETERRABA		KG	333,00	1,80	599,40
	NEI SIMARI FNF ZANNI SAGILO					
011130	BRÓCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
	JOSE ADEMAR MACHADO					
005916	BRÓCOLIS		KG	100,00	3,00	300,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011149	CANJICA DE MILHO AMARELA		KG	250,00	1,25	312,50
	JOSIAS BARRETO					
005910	CANJICA DE MILHO AMARELO		KG	210,00	1,25	262,50
	ANASTOR BARRETO					
011042	Cenoura		KG	1.000,00	1,40	1.400,00
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011145	CHILCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	300,00	1,00	300,00
	ANTONIO VALNCH ZANNIN					
005950	CHILCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	300,00	1,00	300,00
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
011065	COLVA FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,00	100,00
	NELSI MARLENE ZANNI SAGILO					
005900	COLVA FLOR		UN	100,00	1,00	100,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
010111	Doce de leite pacote 500g		POT	200,00	4,00	800,00
	LADIMAR GARI OF PEDLIN					
011150	FUBA DE MILHO - PACOTE DE 5KG		KG	500,00	1,50	750,00
	JOSIAS BARRETO					
010114	Fuba de milho pacote 5 kg		KG	500,00	1,50	750,00
	ANASTOR BARRETO					
011045	Farofa		KG	500,00	1,50	750,00
	VALDEMAR MIGUEL MEGER					
005904	LIMÃO		KG	15,00	1,00	15,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
	OTAVIO DE ABREU					
011166	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
	NELSI MARLENE ZANNI SAGILO					
011172	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
	EDUINEI PEDON LECHEVETZ					



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Solicitação 14/2015

					Página 3
011141	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	KG	14,00	1,30	14,00
011151	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	KG	14,00	1,30	14,00
011156	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	14,50	1,30	17,50
011151	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	KG	15,00	1,00	15,00
011047	Mandioca NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	333,00	0,90	299,70
011177	MANDIOCA LAURINDO CARLOS PEDLIN	KG	374,00	0,90	300,60
011175	MANDIOCA EDUARDO PEDON LECHOWITZ	KG	375,00	0,90	300,00
011078	Mandioca LUCIO AUGUSTO BOJIN	KG	100,00	5,00	500,00
011049	Mandioca JOSE ADEMAR MACHADO	KG	100,00	10,00	1.000,00
0110107	Pão de leite com peso mínimo de 70 gramas cada	KG	2.500,00	7,00	18.000,00
011159	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	KG	83,00	1,50	124,50
011147	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VITOR ZANNI	KG	84,00	1,50	126,00
011142	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WILKER	KG	83,00	1,50	124,50
011107	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	86,00	1,50	129,00
011125	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MULLER	KG	83,00	1,50	124,50
005990	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	KG	83,00	1,50	124,50
011050	Pipoca ANESTOR BARRETO	KG	400,00	1,50	1.200,00
011051	Pipoca de leite ANES LOZ BARRETO	KG	30,00	9,50	425,00
011174	POÇA DE FRUTA EDUARDO PEDON LECHOWITZ	KG	50,00	4,50	425,00
011166	POÇA DE FRUTA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	50,00	9,50	425,00
011153	POÇA DE FRUTA JOSIAS BARRETO	KG	50,00	9,50	425,00
005996	REFOLHO OTAVIO DE ABREU	KG	140,00	1,25	150,15
011175	REFOLHO EDUARDO PEDON LECHOWITZ	KG	143,00	1,05	150,15
011157	REFOLHO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	KG	143,00	1,05	150,15
011154	REFOLHO JOSIAS BARRETO	KG	143,00	1,05	150,15
011143	REFOLHO SOLANGE WEBER	KG	143,00	1,05	150,15
011138	REFOLHO PEDRO SERGIO DE ABREU	KG	143,00	1,05	150,15
011128	REFOLHO VALDEMAR MIGUEL MULLER	KG	143,00	1,05	150,15
011055	Vagem VALDEMAR MIGUEL MULLER	KG	67,00	4,00	268,00
011157	VAGEM ADIR MIGUEL PULICCI	KG	67,00	4,00	268,00
011132	VAGEM JOSE ADEMAR MACHADO	KG	66,00	4,00	264,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 14/2015

010 6

			Página 4		
DIC113	Village de Vila Rica Colônia	UTRO	400,00	3,75	1.500,00
	SANDRA TRISTACLI				
				TOTAL	46.107,00
				TOTAL GERAL	46.107,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURIDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2015
PROCESSO Nº 25/2015

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, através de "Dispensa de Licitação".

Considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666 e nos artigos 18 a 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013.

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento Projeto de venda e documentos de Habilitação dos produtores rurais senhores:

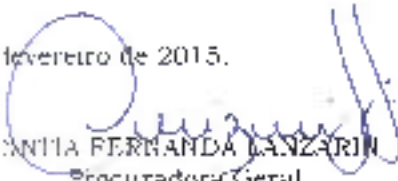
Nome do proponente	CPF/CNPJ	LOCALIDADE
ANTONIO VALMOR ZANNEN	109.488.629-00	LINHA BEAATTI
NEISI MARLENE ZAMIN BAGRILO	049.022.959-16	LINHA CÉDRO
DORVAL DO MIGUEL CRISPADO	078.147.209-15	LINHA SÃO VEDOL
LUCIO AUGUSTO CEOLIN	027.951.819-87	KM 05
SOLANGE WEBER	068.672.239-20	LINHA KM 10
PETRO SERGIO DE ABREU	021.978.919-50	LINHA KM 13
ANESTOR BARRETO	788.317.849-00	LINHA SANTA ALICE
LADIMIR CARLOS CEOLIN	082.029.059-17	LINHA KM 5
JOSIAS BARRETO	096.231.779-92	LINHA SANTA ALICE
EDIUREI PEDRO ECHEVEZ	091.831.159-78	LINHA CÉDRO
JOSE ADEMIR MACHADO	301.737.469-01	LINHA SÃO FRANCISCO
BANDRA TRISTACCI	030.613.889-92	LINHA VALDOMEIRA
VALDENAR MIGUEL MEJER	394.778.199-72	LINHA KM 10
ADIR MIGUEL POLATTI	003.830.059-20	LINHA ANDRADE
SOLANGE APARECIDA ERU PEREIRA	007.798.339-45	LINHA VALDOMEIRA
OTAVIO ABREU	067.303.549-01	LINHA KM 13

arquivados no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2014, deixando claro que a pesquisa de preços foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, e nos artigos 18 a 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, opina pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 10 de fevereiro de 2015.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoré
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015 – PMSAS – PROCESSO Nº 026/2015

Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendimento familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE Lei nº 11.917, de 16/07/2004; Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 23 de Junho de 2010

LOTE: 1 - Lota 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5301	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	167,00	KG	1,00	167,00
2	11122	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	167,00	KG	1,00	167,00
3	11127	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	167,00	KG	1,00	167,00
4	11133	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANESTOR BARRETO	167,00	KG	1,00	167,00
5	11139	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	165,00	KG	1,00	165,00
6	11134	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	167,00	KG	1,00	167,00
7	11027	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	100,00	KG	1,50	150,00
8	11123	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	100,00	KG	1,50	150,00
9	11146	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	100,00	KG	1,50	150,00
10	11144	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN	100,00	KG	1,50	150,00
11	11126	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	100,00	KG	1,50	150,00
12	9944	AÇÚCAR MASCAVO LÚCIO AUGUSTO CEOLIN	50,00	KG	6,00	300,00
13	13116	ALFACE OTAVIO DE ABREU	50,00	KG	3,00	150,00
14	11125	ALFACE PEDRO SERGIO DE ABREU	50,00	KG	3,00	150,00
15	11189	ALFACE EDIUNEL PEDON LECHEVETZ	50,00	KG	3,00	150,00
16	11129	ALFACE JOSE ADEMAR MACHADO	50,00	KG	3,00	150,00
17	11155	ALFACE DORVALINO MIGUEL CRESPIAD	50,00	KG	3,00	150,00
18	11124	ALFACE VALDEMAR MIGUEL MEGER	50,00	KG	3,00	150,00
19	11150	ALFACE NELSI MARLENE ZANIN SAGRIO	50,00	KG	3,00	150,00
20	11140	ALFACE SOLANGE WEBER	50,00	KG	3,00	150,00
21	11145	ALFACE ANTONIO VALMOR ZANIN	50,00	KG	3,00	150,00
22	11166	ALFACE ADIR MIGUEL POLETTI	50,00	KG	3,00	150,00
23	11035	Amendoim PEDRO SERGIO DE ABREU	100,00	KG	6,00	600,00
24	11039	Banana VALDEMAR MIGUEL MEGER	200,00	KG	2,00	400,00
25	5907	BATA TA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	166,00	KG	1,70	282,20
26	11161	BATA TA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRIO	167,00	KG	1,70	283,90
27	11170	BATA TA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEL PEDON LECHEVETZ	167,00	KG	1,70	283,90



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

25	10115	Bergamote doce JOSE ADEMAR MACHADO	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
29	11140	BELETRABA VALDEMAR MIGUEL MEGER	333,00	KG	1,90	569,40
30	11162	DETRRABA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	333,00	KG	1,90	569,40
31	11171	BELETRABA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	334,00	KG	1,90	569,20
32	5915	BRÓCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	100,00	KG	3,00	300,00
33	11130	BRÓCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	100,00	KG	3,00	300,00
34	11149	CANJICA DE MILHO AMARELA JOSIAS BARRETO	250,00	KG	3,25	812,50
35	510	CANJICA DE MILHO AMARELO ANESTOR BARRETO	250,00	KG	3,25	812,50
36	11142	CENOURA VALDEMAR MIGUEL MEGER	1.000,00	KG	1,80	1.800,00
37	590	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	200,00	KG	1,00	200,00
38	11146	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTÔNIO VALMOR ZANNIN	200,00	KG	1,00	200,00
39	5905	COUVE FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	300,00	UN	1,00	300,00
40	11163	COUVE-FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	100,00	KG	3,00	300,00
41	10111	Doce de leite em pacote de 950g LADIMIR CARLOS CEOLIN	200,00	PODE	8,66	1.732,00
42	11150	FUBA DE MILHO - PACOTE DE 5KG JOSIAS BARRETO	500,00	KG	1,90	950,00
43	10114	Fubá de milho pacote 5 kg ANESTOR BARRETO	500,00	KG	1,90	950,00
44	11145	Laranja VALDEMAR MIGUEL MEGER	500,00	KG	1,60	800,00
45	5304	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	15,00	KG	1,00	15,00
46	11155	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO	14,00	KG	1,00	14,00
47	11147	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	14,00	KG	1,00	14,00
48	11172	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	14,00	KG	1,00	14,00
49	11157	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO	14,00	KG	1,00	14,00
50	11131	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSE ADEMAR MACHADO	15,00	KG	1,00	15,00
51	11136	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	14,00	KG	1,00	14,00
52	11047	Mandioca NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	233,00	KG	2,90	295,70
53	11177	MANDIOCA LADIMIR CARLOS CEOLIN	334,00	KG	0,90	300,60
54	11173	MANDIOCA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	333,00	KG	0,90	299,70
55	11046	Maizão LUCIO AUGUSTO CEOLIN	100,00	KG	5,00	500,00
56	11049	Maizão JOSE ADEMAR MACHADO	100,00	KG	10,00	1.000,00
57	10107	Mão de leite com peso mínimo de 70 gramas cada SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO	2.500,00	KG	7,20	18.000,00
58	5308	PEPINÓ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU	85,00	KG	1,50	124,50
59	11124	PEPINÓ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER	85,00	KG	1,50	124,50
60	11152	PEPINÓ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	85,00	KG	1,50	124,50



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

61	11137	JOSIAS BARRETO PEPINÓ EM DOMESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	94,00	KG	1,50	126,00
62	11147	PEPINÓ EM DOMESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	90,00	KG	1,50	124,50
63	11147	PEPINÓ EM DOMESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANNIN	94,00	KG	1,50	126,00
64	11150	PIPOCA ANESTOR BARRETO	500,00	KG	0,50	1.750,00
65	11151	Polpa de fruta ANESTOR BARRETO	50,00	KG	8,50	425,00
66	11156	POLPA DE FRUTA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	50,00	KG	8,50	425,00
67	11174	POLPA DE FRUTA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	50,00	KG	8,50	425,00
68	11153	POLPA DE FRUTA JOSIAS BARRETO	50,00	KG	8,50	425,00
69	11126	REPOLHO PEDRO SERGIO DE ABREU	143,00	KG	1,05	150,15
70	11154	REPOLHO JOSIAS BARRETO	143,00	KG	1,05	150,15
71	11143	REPOLHO SOLANGE WEBER	142,00	KG	1,05	149,10
72	11167	REPOLHO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO	143,00	KG	1,05	150,15
73	11175	REPOLHO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ	143,00	KG	1,05	150,15
74	11126	REPOLHO VALDEMAR MIGUEL MEGER	143,00	KG	1,05	150,15
75	586	REPOLHO OTAVIO DE ABREU	143,00	KG	1,05	150,15
76	11157	VAGEM ADIR MIGUEL POLETTI	67,00	KG	4,00	268,00
77	11132	VAGEM JOSE ADEMAR MACHADO	66,00	KG	4,00	254,00
78	11063	Vagem VALDEMAR MIGUEL MEGER	67,00	KG	4,00	268,00
79	10113	Miragem de vinho preto colonial SANDRA TRISTACCI	400,00	LITRO	3,75	1.500,00
TOTAL						48.107,00

Dotação orçamentária:

As despesas com o funcionamento do objeto correrão à conta dos recursos do próprio município na seguinte dotação:


DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programação	Fonte de recurso
2015	1500	03.001.12.961.1201.02044	112


JUSTIFICATIVA: o estabelecido nos artigos 16 a 21, da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013. Os gêneros alimentícios serão adquiridos dos produtores credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 003/2014, de 22/12/2014.


A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 16.068/14, diante do parecer jurídico, e de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa, COOPERATIVA AMPEREASE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPPEVI.

Santo Antônio do Sudoeste, em 10 de Fevereiro de 2015.


 MARILIS CRISTINA TOMINI
 Presidente Comissão de Licitações


 CARLOS DA ROCHA DALL'ONDER
 Membro


 ESTANE BRUM
 Membro


 CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012847487-93

Certidão fornecida para o CPF/MF **023.970.919-50**
Nome **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria do Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012847492-23

Certidão fornecida para o CPF/MF 788.317.849-00

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844091-20

Certidão fornecida para o CPF/MF 667.305.549-91
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs. Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844675-60

Certidão fornecida para o CPF/ME 007.798.339-45
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844677-02

Certidão fornecida para o CPF/MF 603.830.039-20
Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844684-79

Certidão fornecida para o CPF/MF. 394.778.199-72

Nome. **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Reservando o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.. Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ε



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844689-65

Certidão fornecida para o CPF/MF. 030.615.889-22
Nome **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844708-62

Certidão fornecida para o CPF/MF. **091.836.139-78**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844724-46

Certidão fornecida para o CPF/MF: **198.488.629-00**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844769-48

Certidão fornecida para o CPF/MF. 394.735.469-04

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844779-74

Certidão fornecida para o CPF/MF: 096.231.779-92

Nome **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844785-21

Certidão fornecida para o CPF/MF: **078.147.209-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs - Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E

027 E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844788-83

Certidão fornecida para o CPF/MF **083.029.059-17**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844762-17

Certidão fornecida para o CPF/MF: 049.032.289-16
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs. Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844805-46

Certidão fornecida para o CPF/MF: 627.954.819-67

Nome **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.. Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

030

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012844812-10

Certidão fornecida para o CPF/MF. 068.572.239-20

Nome **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

E

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 603.830.038-20 Fornecedor: ADR MIGUEL POLETTI

Endereço: LINHA ANDRÁDE 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Inscrição Estadual:

Representante: ADR MIGUEL POLETTI

Endereço representante: LINHA ANDRÁDE 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:

Banco:

Lote: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

Qtd	ALFACE	Qtd	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
50,00	ALFACE	50,00	KG	3,00		3,00	150,00
268	ALFACE	268,00	KG	4,00		4,00	268,00
PREÇO TOTAL DO LOTE							418,00
TOTAL DA PROPOSTA							418,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 300 diasADR MIGUEL POLETTI
CPF: 603.830.038-20

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 763.317.849-00 Fornecedor: ANESTOR BARRETO
Endereço: LINHA SANJA ALEGRE (X) - INTERIOR Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000
Telefone: 011 21-1027
E-mail:
Telefone contator:
Contador:

RG:
CPF: 98.317.849-00
Endereço representante: LINHA SANJA ALEGRE (X) - INTERIOR Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:
Banco:
Agência:
Conta:
Data de abertura:

Telefone representante:
Preço Unitário Preço Final

Table with columns: Lote, Qtd, Descrição do Produto / Serviço, Marca, Preço Máximo, Unid, Qtd, Preço Unitário, Preço Final. Includes items like ANESTOR BARRETO, CARILICA DE MILHO AMARILHO, FOLHA DE MENTA, etc.

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 300 dias

ANESTOR BARRETO
CPF 763.317.849.00

032 E

Handwritten signature/initials

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 156.486.629-00 Fornecedor: ANTONIO VALMOR ZANIN

Endereço: LINHA BENEDITO - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Inscrição Estadual:

Contador:

Representante: ANTONIO VALMOR ZANIN

CPF: 156.486.629-00

Endereço representante: LINHA BENEDITO - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:

Telefone representante:

Banco

Agência: /

Conta: -

Data de abertura:

Telefone: E-mail: Telefone contador: Fax: Celular: 9114 5415

Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	ARROZ	100,00	KG	1,50		1,50	150,00
002	FEIJÃO COM ESTUDO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,00		1,00	100,00
003	MACARRÃO COM ESTUDO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,50		1,50	150,00
PREÇO TOTAL DO LOTE							400,00
TOTAL DA PROPOSTA							400,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 300 dias

ANTONIO VALMOR ZANIN
CPF 156.486.629-00

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 073.147.209-15 Fornecedor: DORVALINO MIGUEL CRESPAO

Endereço: LINHA RIO VERDE 00 - INTERC. - Santo Antonio do Sudorista/PR - CEP: 85710-000

Inscrição Estadual:

Representante: DORVALINO MIGUEL CRESPAO

Endereço representante: LINHA RIO VERDE 00 - INTERC. - Santo Antonio do Sudorista/PR - CEP: 85710-000

E-mail representante:

Banco:

Agência:

Conta: -

Email:

Telefone:

Fax

Cellular: (0) (0-768)

Telefone contador:

Telefone representante:

Data de abertura:

Item	Cód.	Unid.	Qtd	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	ALFACF	KG	30,00	KG	3,00		3,00	150,00
DORVALINO MIGUEL CRESPAO								
PREÇO TOTAL DO LOTE: 150,00								
TOTAL DA PROPOSTA: 160,00								

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 300 dias

DORVALINO MIGUEL CRESPAO
CPF: 073 147 209-15

034 E

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 041.836.139-78 Fornecedor: EDINEI PEDON LECHVEITZ

Endereço: RUA CEDRO 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste-PR - CEP:85710-020

Inscrição Estadual:

Contador:

Representante: EDINEI PEDON LECHVEITZ

CPF: 041.836.139-78 RG:

Endereço representante: RUA CEDRO 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste-PR - CEP:85710-020

E-mail representante:

Banco:

E-mail:

Telefone

Celular: 910* 7258

Telefone contador:

Telefone representante:

Data de abertura:

Conta: -

Lot e OC	Lot e 031	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid	Preço Máximo	Moeda	Preço Unitário	Preço Total
005	ALEFACE	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	3,00	KG	3,00		3,00	150,00
007	BATAVA (OXIFENAZOL) EM FORMAÇÃO DE CONSERVAÇÃO	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	1,70	KG	1,70		1,70	252,90
009	BETERABA	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	1,80	KG	1,80		1,80	551,20
008	LEITE SEM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	14,00	KG	1,00		1,00	14,00
004	MARICADA	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	333,00	KG	0,50		0,50	299,70
002	MOLHO DE FRUTA	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	2,50	KG	2,50		2,50	425,00
003	REPOLHO	001	EDINEI PEDON LECHVEITZ	142,00	KG	1,00		1,00	150,15
								PREÇO TOTAL DO LOTE	1.873,85
								TOTAL DA PROPOSTA:	1.873,85

Validade da proposta: 50 dias
Prazo de entrega: 300 dias

EDINEI PEDON LECHVEITZ

CPF: 041.836.139-78

035

Processo dispensa 6/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 394.735.469-04 Fornecedor: JOSE ADEMAR MACHADO

E-mail:

Endereço: SAO FRANCISCO 00 - INTERIOR - São João Antônio do Sudoeste/PR - CEP:85710-000

Telefone: Celular: 9508-1114

Integração Estadual: Contador:

Telefone contador:

Representante: JOSE ADEMAR MACHADO

RG:

CPF: 394.735.469-04

Endereço representante: SAO FRANCISCO 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP:85710-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Data de abertura:

Banco:

Conta:

Agência:

Item	Quantidade do Produto / Serviço	Unid	Qtd	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
003	ABOBRADA FV SEM FERRO: DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	1,00		1,00	100,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
011	ABCRINHÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	1,50		1,50	150,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
016	ALFARCE	KG	50,00	3,00		3,00	150,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
370	Algarinha picada	KG	1.000,00	1,30		1,30	1.300,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
053	MECENAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	3,00		3,00	300,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
050	LEITE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	15,00	1,00		1,00	15,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
056	Margarina	KG	100,00	9,00		9,00	900,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
077	MAGEM	KG	55,00	4,00		4,00	220,00
	- JOSE ADEMAR MACHADO						
						PREÇO TOTAL DO LOTE:	3.346,00
						TOTAL DA PROPOSTA:	3.346,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 300 dias

JOSE ADEMAR MACHADO

CPF: 394.735.469-04

036

Processo dispensa 6/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 056 231 779 52 Fornecedor: JOSIAS BARRETO

Email:

Endereço: LINHA SANÇA ALEGRE 00 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone:

Fax: Celular: 3221-1327

Inscrição Estadual:

Telefone contador:

Representante: JOSIAS BARRETO

RG:

Endereço representante: LINHA SANÇA ALEGRE 00 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone representante:

Email representante:

Data de abertura:

Banco:

Agência: - - - -

Conta: -

Lote	Qtde	Unid.	Marca	Preço Máximo	Preço Unitário	Preço Total
Item Descrição do Produto / Serviço						
000	AFORRIMHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,50	1,50	150,00
JOSIAS BARRETO						
004	AMARELA DE MILHO AMARELA	250,00	KG	3,25	3,25	812,50
JOSIAS BARRETO						
007	AVOADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	500,00	KG	1,90	1,90	950,00
JOSIAS BARRETO						
008	LEÃO CORDEIRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00	1,00	14,00
JOSIAS BARRETO						
009	REMO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	87,00	KG	1,50	1,50	130,50
JOSIAS BARRETO						
010	FORPA DE LULA	50,00	KG	8,90	8,90	445,00
JOSIAS BARRETO						
016	REPOLHO	141,00	KG	1,05	1,05	148,05
JOSIAS BARRETO						
PREÇO TOTAL DO LOTE						2.626,16
TOTAL DA PROPOSTA:						2.626,16

Validade da proposta: 30 dias
Prazo de entrega: 30 diasJOSIAS BARRETO
CPF 056 231 779 52

037

Processo dispensa 8/2016

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 063.029.029-17 Fornecedor: LADIMIR CARLOS CEOLIN E-mail: Telefone: Celular: 9112-
 Endereço: LINHA KM05.00 - INTERIOR - Santo Antônio do Suddeste/PR - CEP:85710-000 Fax: Telefone contador:
 Inscrição Estadual: Contador: Telefone contador:

Representante: LADIMIR CARLOS CEOLIN RG: 063.029.059-17

Endereço representante: LINHA KM05.00 - INTERIOR - Santo Antônio do Suddeste/PR - CEP:85710-000

E-mail representante:

Banco: Agência: - - - - Conta: -

Data de abertura:

Telefone representante:

Lote	Qtd	Unid	Qtdb	Unid	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	1000	ROTE	1000	ROTE	8,66		8,66	1.732,00
002	300	KG	300	KG	0,90		0,90	300,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE	2.032,00
							TOTAL DA PROPOSTA:	2.032,00

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 030 dias

LADIMIR CARLOS CEOLIN
 CPF: 063.029.059-17

038

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 527 354 879-87 Fornecedor: LUCIO AUGUSTO CEOLIN
 Endereço: São Caetan (0) - Interior - Santo Antônio do Sudoeste/PR CEP:85710-000
 Inscrição Estadual

Telefone: E-mail:
 Fax: Celular: 9112 3607
 Telefone contator:

Contador: RG:
 Representante: LUCIO AUGUSTO CEOLIN CPF: 527 954 819-87
 Endereço representante: São Caetan (0) - Interior - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP:85710-000
 E-mail representante:
 Banco: Agência: / Conta: *

Telefone representante:

Data de abertura:

Lote: 01	Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid	Preço Máximo	Margem	Preço Unitário	Preço Total
01	02	AGUÇAP MASCAYO	24,00	KG	4,00		4,00	960,00
02		LUCIO AUGUSTO CEOLIN						
03		Molho	100,00	KG	5,00		5,00	500,00
		LUCIO AUGUSTO CEOLIN						
PREÇO TOTAL DO LOTE:								800,00
TOTAL DA PROPOSTA:								800,00

Validade da proposta: 90 dias
 Prazo de entrega: 300 dias

LUCIO AUGUSTO CEOLIN
 CPF: 527 354 819-87

Processo dispensa 6/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 049.032.289-16 Fornecedor: NELSIMARLENE ZAMIN SAGRILLO

E-mail:

Endereço: LINDA CEDRÃO 00 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone:

Celular: (012) 9140

Inscrição Estadual:

Telefone contador:

Representante: NELSIMARLENE ZAMIN SAGRILLO

RG:

E-mail representante: LINIVIA CEDRÃO DE - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone representante:

Banco:

Data da abertura:

Agência: - - - - -

Conta: -

Item	Qtde	Unid	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	30,00	KG	3,00		3,00	90,00
Margarina						
006	107,00	KG	1,70		1,70	203,90
BOLACHA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
008	311,00	KG	1,70		1,70	528,70
MEL SIMARLENE ZAMIN SAGRILLO						
009	100,00	KG	3,00		3,00	300,00
COCOA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
010	14,00	KG	1,00		1,00	14,00
MARGARINA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
012	200,00	KG	0,90		0,90	180,00
Margarina						
018	50,00	KG	8,50		8,50	425,00
MEL SIMARLENE ZAMIN SAGRILLO						
022	140,00	KG	1,00		1,00	140,00
MEL SIMARLENE ZAMIN SAGRILLO						
					PREÇO TOTAL DO LOTE :	2.227,15
					TOTAL DA PROPOSTA:	2.227,15

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 300 dias

NELSIMARLENE ZAMIN SAGRILLO

CPF: 049.032.289-16

040

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 667.305.549-91 Fornecedor: OTAVIO ABREU RG: E-mail: Telefone: Fax: Celular: 9124.
 Endereço: LINHA KM 10 DO INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000 Telefone representante: Data de abertura: Telefone contador:
 Inscrição Estadual: Contador:

Representante: OTAVIO ABREU

Endereço representante: LINHA KM 10 DO INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:

Banco: Agência: Conta: Data de abertura:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	ARROÇA	67,00	KG	1,00		1,00	67,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
	OTAVIO DE ABREU						
002	AFORRUBA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,50		1,50	150,00
	OTAVIO DE ABREU						
003	ARROZ	50,00	KG	3,00		3,00	150,00
	OTAVIO DE ABREU						
004	BATA DOCE	100,00	KG	1,70		1,70	170,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
	OTAVIO DE ABREU						
005	LEITE	15,00	KG	1,00		1,00	15,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
	OTAVIO DE ABREU						
006	FEIJÃO	87,00	KG	1,50		1,50	130,50
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
	OTAVIO DE ABREU						
007	REPOLHO	141,00	KG	1,00		1,00	141,00
	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO						
	OTAVIO DE ABREU						
PREÇO TOTAL DO LOTE							1.038,85
TOTAL DA PROPOSTA:							1.038,85

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 300 dias

OTAVIO ABREU
CPF 667.305.549-91

Processo dispensa 6/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 023 970 919-50

Fornecedor: PEDRO SERGIO DE ABREU

Endereço: LIMA KM 10 00 - INTERCR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone:

E-mail:

Fax:

Celular: 0124-

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: PEDRO SERGIO DE ABREU

RG:

CPF: 023 970 919-50

Endereço representante: LIMA KM 10 00 - INTERCR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Telefone representante:

Banco:

Agência: - - - - -

Data de abertura:

Item	Descrição da Produto / Serviço	Qtd	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
005	ABOBUA EV (COMESTIVO) TIF C/TS. SERVAÇÃO PEDRO SERG O DE ABREU	167,00	KG	1,00		1,00	167,00
006	ALFACE PEDRO SERG O DE ABREU	57,00	KG	1,00		1,00	57,00
007	Amendoim PEDRO SERGIO DE ABREU	100,00	KG	5,00		5,00	500,00
008	PEDRO SERGIO DE ABREU LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14,00	KG	1,00		1,00	14,00
009	PEDRO SERGIO DE ABREU PELMO EM BOM ES-ADO JE CONSERVAÇÃO	54,00	KG	1,00		1,00	54,00
010	PELMO EM BOM ES-ADO JE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU	14,00	KG	1,00		1,00	14,00
PEDRO SERGIO DE ABREU							1.207,15
PREÇO TOTAL DO LOTE:							1.207,15
TOTAL DA PROPOSTA:							1.207,15

Validade da proposta: 50 dias
Prazo de entrega: 300 diasPEDRO SERGIO DE ABREU
CPF: 023 970 919-50

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 030.615.989-22 Fornecedor: SANDRA TRISTACCI

Endereço: LIMA VALDOMERA 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudaste-PR - CEP 85710-000

Inscrição Estadual:

Email

Telefone:

Fax: Celular: (11) 04-11971

Telefone contador:

Representante: SANDRA TRISTACCI

RG:

Endereço representante: LIMA VALDOMERA 00 - INTERIOR - Santo Antônio do Sudaste-PR - CEP 80710-000

Telefone representante:

Email representante:

Banco:

Conta:

Data de abertura:

Lote: 001 JEM 50:

Item Descrição do Produto / Serviço

075 Unidade de armazenamento

SANDRA TRISTACCI

Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca
430,00	LITR	3,75	

Preço Unitário	Preço Total
3,75	1.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 1.500,00

TOTAL DA PROPOSTA: 1.500,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 300 dias

SANDRA TRISTACCI
 DT: 030.615.989-22

Município de Santo Antonio do Sudoeste
 Processo dispensa 6/2015

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 207 798 339-45 Fornecedor: SOLANGE APARECIDA ERIC PEREGO E-mail: _____
 Endereço: LIMA VALDOMERA 20 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP: 63710-000 Telefone: _____ Fax: _____
 Contador: _____ RG: _____ Telefone contator: _____
 Inscrição Estadual: _____

Representante: SOLANGE APARECIDA ERIC PEREGO Telefone representante: _____
 Endereço representante: LIMA VALDOMERA 20 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP: 63710-000
 E-mail representante: _____ Data de abertura: _____
 Banco: _____ Conta: _____

Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Limpa Valdomera 20	7.20	Kg	1.20		7.20	14.900,00
TOTAL DA PROPOSTA:							14.900,00

Agência: _____
 SOLANGE APARECIDA ERIC PEREGO
 CPF: 007 758 339-46

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 300 dias

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 068.572.239-20 Fornecedor: SOLANGE WEBER

Endereço: LINHA KM1010 - INTERMIR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP: 85710-000

Inscrição Estadual:

Razão social: SOLANGE WEBER

Endereço representante: LINHA KM 10 03 - INTERMIR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP: 85710-000

E-mail representante:

Banco: Agência: Conta: -

Lota: 001 Lote: 001

Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
005	ABOJORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	165,00	KG	1,00		1,00	165,00
006	ALFACE SOLANGE WEBER	50,00	KG	2,00		2,00	100,00
007	ALMOFIM COM FERRAGEM CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	14,00	KG	1,00		1,00	14,00
008	PFUNDO FARIOLA ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	124,00	KG	1,00		1,00	124,00
009	REPOLHO SOLANGE WEBER	140,00	KG	1,00		1,00	140,00
<p>PREÇO TOTAL DO LOTE 602,00</p> <p>TOTAL DA PROPOSTA 602,00</p>							

Vigencia da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 300 dias

SOLANGE WEBER
CNPJ: 068.572.239-20

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 394.778.159-72 Fornecedor: VALDEMAR MIGUEL MEGER

Endereço: LINHA KM 10-00 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Inscrição Estadual:

Contador:

Representante: VALDEMAR MIGUEL MEGER

CPF: 394.778.199-72

Endereço representante: LINHA KM 0-00 - INTERIOR - Santo Antonio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:

Telefone representante:

Banco:

Agência:

Conta:

Telefone:

Fax:

Telefone contador:

R\$:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	ARORINA FUMOS EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,00		1,00	100,00
002	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
003	ABERINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	KG	1,50		1,50	150,00
004	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
005	ALFACE	50,00	KG	2,00		2,00	100,00
006	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
007	FEIJÃO	200,00	KG	2,00		2,00	400,00
008	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
009	MILO	350,00	KG	1,80		1,80	630,00
010	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
011	MACIÃO	100,00	KG	3,00		3,00	300,00
012	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
013	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.000,00	KG	1,80		1,80	1.800,00
014	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
015	CENOURA	200,00	KG	1,00		1,00	200,00
016	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
017	CHUCHUTIM EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	100,00	UN	3,00		3,00	300,00
018	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
019	COQUE FLOR	300,00	KG	1,50		1,50	450,00
020	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
021	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	02,00	KG	1,50		1,50	30,00
022	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
023	REPOLHO	40,00	KG	1,05		1,05	42,00
024	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
025	MAIO	67,00	KG	4,00		4,00	268,00
026	VALDEMAR MIGUEL MEGER						
PREÇO TOTAL DO LOTE:							6.409,00
TOTAL DA PROPOSTA:							6.409,00

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 054.778.199-72 Fornecedor: VALDEMAR MIGUEL MEGER

Endereço: LINHA KM 10 DO INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

Inscrição Estadual:

Representante: VALDEMAR MIGUEL MEGER

Endereço representante: LINHA KM 10 DO INTERIOR - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000

E-mail representante:

Banco:

Agência - - - -

Validade da proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 300 dias

E-mail:

Telefone:

Fax:

Celular: 9115-1479

Telefone contador:

RG:

Telefone representante:

Conta: -

Data de abertura:

VALDEMAR MIGUEL MEGER
CPF 054.778.199-72



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Mapa da Licitação

Processo dispensa 6/2015

Página: 1

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Valor	Valor	Valor	Valor
Item	Qtd	Valor	Valor	Marca	Valor	Valor	Valor	Valor
001	387,20	0,00	0,00					
002	167,20	0,00	0,00					
003	167,20	0,00	0,00					
004	167,20	0,00	0,00					
005	167,20	0,00	0,00					
006	167,20	0,00	0,00					
007	167,20	0,00	0,00					
008	167,20	0,00	0,00					
009	167,20	0,00	0,00					
010	167,20	0,00	0,00					
011	167,20	0,00	0,00					
012	167,20	0,00	0,00					
013	167,20	0,00	0,00					
014	167,20	0,00	0,00					
015	167,20	0,00	0,00					
016	167,20	0,00	0,00					
017	167,20	0,00	0,00					
018	167,20	0,00	0,00					
019	167,20	0,00	0,00					
020	167,20	0,00	0,00					
021	167,20	0,00	0,00					
022	167,20	0,00	0,00					
023	167,20	0,00	0,00					
024	167,20	0,00	0,00					
025	167,20	0,00	0,00					
026	167,20	0,00	0,00					
027	167,20	0,00	0,00					
028	167,20	0,00	0,00					
029	167,20	0,00	0,00					
030	167,20	0,00	0,00					
031	167,20	0,00	0,00					
032	167,20	0,00	0,00					
033	167,20	0,00	0,00					
034	167,20	0,00	0,00					
035	167,20	0,00	0,00					
036	167,20	0,00	0,00					
037	167,20	0,00	0,00					
038	167,20	0,00	0,00					
039	167,20	0,00	0,00					
040	167,20	0,00	0,00					
041	167,20	0,00	0,00					

CPF: 0247746974 JOSÉ A. MACILINDO
 CPF: 0072839542 SÔNIA SEVERINA DE MOURA
 Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - SC

CPF: 0247746974 JOSÉ A. MACILINDO
 CPF: 0072839542 SÔNIA SEVERINA DE MOURA

CPF: 0247746974 JOSÉ A. MACILINDO
 CPF: 0072839542 SÔNIA SEVERINA DE MOURA



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
 Mapa da Licitação
 Processo dispensa 8/2015

Item	P. Desc.	Carg. Unidade	Data	Un	Data Inicialização		Data Finalização		Preço	Valor
					Preço	Valor	Preço	Valor		
001	PREÇOS		10/02/2015	KG	10,00					
002	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
003	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
004	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
005	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
006	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
007	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
008	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
009	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
010	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
011	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
012	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
013	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
014	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
015	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
016	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
017	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
018	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
019	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
020	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
021	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
022	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
023	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
024	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
025	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
026	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
027	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
028	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
029	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
030	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
031	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
032	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
033	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
034	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
035	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
036	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
037	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
038	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
039	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
040	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
041	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
042	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
043	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
044	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
045	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
046	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
047	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
048	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
049	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
050	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
051	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
052	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
053	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
054	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
055	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
056	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
057	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
058	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
059	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
060	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
061	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
062	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
063	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
064	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
065	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
066	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
067	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
068	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
069	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
070	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
071	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
072	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
073	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
074	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
075	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
076	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
077	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
078	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
079	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
080	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
081	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
082	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
083	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
084	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
085	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
086	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
087	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
088	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
089	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
090	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
091	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
092	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
093	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
094	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
095	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
096	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
097	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
098	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
099	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
100	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
101	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
102	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
103	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
104	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
105	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
106	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
107	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
108	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
109	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
110	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
111	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
112	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
113	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
114	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
115	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
116	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
117	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
118	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
119	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					
120	BRANCO 100% 100% 100%			KG	10,00					



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
Mapa de Licitação
Processo dispensa 6/2015

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Projeto	Data	CNPJ	CPF	Projeto	Valor
001 - Papeleiras	300	60,00	18000,00	BRUNO						
002 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
003 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
004 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
005 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
006 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
007 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
008 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
009 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
010 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
011 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
012 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
013 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
014 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
015 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
016 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
017 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
018 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
019 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
020 - PASTA DE PAPEL	100	60,00	6000,00	BRUNO						
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			18000,00							
TOTAL USABILIDADE FORNECEDOR			18000,00							



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
Mapa da Licitação
Processo dispensa 6/2015

Lote	Descrição	Unid	Quantidade	Data homologação		Data homologação		Unid	Quantidade
				Processo	Valor	Processo	Valor		
001	ALUMINIO	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
002	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
003	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
004	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
005	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
006	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
007	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
008	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
009	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
010	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
011	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
012	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
013	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
014	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
015	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
016	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
017	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
018	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
019	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
020	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
021	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
022	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
023	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
024	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
025	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
026	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
027	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
028	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
029	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
030	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000
031	ALUMINIO EM BARRAS	KG	5000	001/2015	1000	001/2015	1000	KG	5000



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
Mapa de Licitação
Processo dispensa 6/2015

Página 5

Item	Descrição	Data da compra	1302.2.75	Data de entrega	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
001	BRANCO				1000					
002	BRANCO				1000					
003	BRANCO				1000					
004	BRANCO				1000					
005	BRANCO				1000					
006	BRANCO				1000					
007	BRANCO				1000					
008	BRANCO				1000					
009	BRANCO				1000					
010	BRANCO				1000					
011	BRANCO				1000					
012	BRANCO				1000					
013	BRANCO				1000					
014	BRANCO				1000					
015	BRANCO				1000					
016	BRANCO				1000					
017	BRANCO				1000					
018	BRANCO				1000					
019	BRANCO				1000					
020	BRANCO				1000					
021	BRANCO				1000					
022	BRANCO				1000					
023	BRANCO				1000					
024	BRANCO				1000					
025	BRANCO				1000					
026	BRANCO				1000					
027	BRANCO				1000					
028	BRANCO				1000					
029	BRANCO				1000					
030	BRANCO				1000					
031	BRANCO				1000					
032	BRANCO				1000					
033	BRANCO				1000					
034	BRANCO				1000					
035	BRANCO				1000					
036	BRANCO				1000					
037	BRANCO				1000					
038	BRANCO				1000					
039	BRANCO				1000					
040	BRANCO				1000					
041	BRANCO				1000					
042	BRANCO				1000					
043	BRANCO				1000					
044	BRANCO				1000					
045	BRANCO				1000					
046	BRANCO				1000					
047	BRANCO				1000					
048	BRANCO				1000					
049	BRANCO				1000					
050	BRANCO				1000					
051	BRANCO				1000					
052	BRANCO				1000					
053	BRANCO				1000					
054	BRANCO				1000					
055	BRANCO				1000					
056	BRANCO				1000					
057	BRANCO				1000					
058	BRANCO				1000					
059	BRANCO				1000					
060	BRANCO				1000					
061	BRANCO				1000					
062	BRANCO				1000					
063	BRANCO				1000					
064	BRANCO				1000					
065	BRANCO				1000					
066	BRANCO				1000					
067	BRANCO				1000					
068	BRANCO				1000					
069	BRANCO				1000					
070	BRANCO				1000					
071	BRANCO				1000					
072	BRANCO				1000					
073	BRANCO				1000					
074	BRANCO				1000					
075	BRANCO				1000					
076	BRANCO				1000					
077	BRANCO				1000					
078	BRANCO				1000					
079	BRANCO				1000					
080	BRANCO				1000					
081	BRANCO				1000					
082	BRANCO				1000					
083	BRANCO				1000					
084	BRANCO				1000					
085	BRANCO				1000					
086	BRANCO				1000					
087	BRANCO				1000					
088	BRANCO				1000					
089	BRANCO				1000					
090	BRANCO				1000					
091	BRANCO				1000					
092	BRANCO				1000					
093	BRANCO				1000					
094	BRANCO				1000					
095	BRANCO				1000					
096	BRANCO				1000					
097	BRANCO				1000					
098	BRANCO				1000					
099	BRANCO				1000					
100	BRANCO				1000					



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2015
Mapa da Licitação
Processo dispensa 8/2015

R\$ 60,07

Data abertura	Descrição	Data julgamento	Valor	Marca	Valor	Marca	Valor	Marca
30/03/2015	00000003	00000003						
Lote 001 - Lote 001								
31	4800064	47	57,00		0,00			
32	4800064	63	36,00		0,00			
33	4800064	63	67,00		0,00			
34	4800064	63	67,00		0,00			
35	4800064	63	60,00		0,00			
36	4800064	63	111,00		0,00			
37	4800064	63	100,00		0,00			
38	4800064	63	100,00		0,00			
39	4800064	63	100,00		0,00			
40	4800064	63	100,00		0,00			
41	4800064	63	100,00		0,00			
42	4800064	63	100,00		0,00			
43	4800064	63	100,00		0,00			
44	4800064	63	100,00		0,00			
45	4800064	63	100,00		0,00			
46	4800064	63	100,00		0,00			
47	4800064	63	100,00		0,00			
48	4800064	63	100,00		0,00			
49	4800064	63	100,00		0,00			
50	4800064	63	100,00		0,00			
51	4800064	63	100,00		0,00			
52	4800064	63	100,00		0,00			
53	4800064	63	100,00		0,00			
54	4800064	63	100,00		0,00			
55	4800064	63	100,00		0,00			
56	4800064	63	100,00		0,00			
57	4800064	63	100,00		0,00			
58	4800064	63	100,00		0,00			
59	4800064	63	100,00		0,00			
60	4800064	63	100,00		0,00			
61	4800064	63	100,00		0,00			
62	4800064	63	100,00		0,00			
63	4800064	63	100,00		0,00			
64	4800064	63	100,00		0,00			
65	4800064	63	100,00		0,00			
66	4800064	63	100,00		0,00			
67	4800064	63	100,00		0,00			
68	4800064	63	100,00		0,00			
69	4800064	63	100,00		0,00			
70	4800064	63	100,00		0,00			
71	4800064	63	100,00		0,00			
72	4800064	63	100,00		0,00			
73	4800064	63	100,00		0,00			
74	4800064	63	100,00		0,00			
75	4800064	63	100,00		0,00			
76	4800064	63	100,00		0,00			
77	4800064	63	100,00		0,00			
78	4800064	63	100,00		0,00			
79	4800064	63	100,00		0,00			
80	4800064	63	100,00		0,00			

0546



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
Mapa de Licitação
Processo dispensa 6/2015

Original

Data abertura: 30/02/2015		Local julgamento: L.O. 0115		Data licitação: 06/02/2015		Data homologação: 06/02/2015		Data entrega: 06/02/2015		Data assinatura: 06/02/2015		Data entrega: 06/02/2015	
Nº	Item	UN	Quantidade	Valor	Emp.	Valor	Emp.	Valor	Emp.	Valor	Emp.	Valor	Emp.
007	IMPULSOR	KG	10,00										
008	PROCCUS BAMBOM ESTACADO	KG	10,00										
009	CARUZO QUEIJO COM CARILHA	KG	20,00										
010	CARUZO QUEIJO COM CARILHA	KG	30,00										
011	CENCO, PA	KG	1000,00										
012	CACHUELA EM BOM ESTADO DE	KG	300,00										
013	CACHUELA EM BOM ESTADO DE	KG	300,00										
014	CAFEEIRO, CIL	UN	50,00										
015	CAFEEIRO, CIL	KG	70,00										
016	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
017	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
018	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
019	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
020	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
021	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
022	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
023	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
024	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
025	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
026	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
027	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
028	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
029	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
030	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
031	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
032	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
033	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
034	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
035	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
036	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
037	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
038	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
039	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
040	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
041	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
042	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
043	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										
044	CAFEEIRO, CIL	KG	50,00										

CPF: 065.972.239-33 SOLANGE WEBER
CPF: 065.025.300-17 LUIZ CARLOS CEDUN
CPF: 065.972.239-33 SOLANGE WEBER
CPF: 065.025.300-17 LUIZ CARLOS CEDUN
PPJ - F. 47800 - DES - D. 5490 - EMP. - ENOME - EME - ENOME - EME
INSCRIÇÃO: 11.115.115



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
Mapa de Licitação
Processo dispensa 6/2015

14/181

Data abertura: 15/03/2015		Data julgamento: 15/03/2015		Casa Nacionalizada			
Item	Descrição	UN	Quantidade	Emp. Matriz	CPF - Emp. Matriz	Emp. Filial	CPF - Emp. Filial
01	BOIA GUIS	KG	10,00	000			
02	BOIA DE BARRA FERRADA	KG	10,00	000			
03	ZANJICA DE MILHO AMARILHO	KG	300,00	000			
04	ZANJICA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
05	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	100,00	000			
06	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
07	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
08	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
09	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
10	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
11	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
12	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
13	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
14	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
15	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
16	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
17	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
18	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
19	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
20	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
21	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
22	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
23	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
24	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
25	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
26	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
27	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
28	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
29	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
30	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
31	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
32	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
33	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
34	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
35	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
36	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
37	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
38	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
39	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
40	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
41	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
42	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
43	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
44	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
45	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
46	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
47	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
48	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
49	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
50	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
51	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
52	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
53	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
54	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
55	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
56	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
57	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
58	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
59	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
60	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
61	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
62	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
63	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
64	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
65	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
66	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
67	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
68	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
69	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
70	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
71	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
72	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
73	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
74	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
75	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
76	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
77	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
78	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
79	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
80	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
81	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
82	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
83	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
84	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
85	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
86	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
87	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
88	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
89	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
90	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
91	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
92	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
93	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
94	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
95	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
96	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
97	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
98	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
99	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			
100	BOIA DE MILHO ALBISCO	KG	300,00	000			



Município de Santo Antonio do Sudoeste - Zú 15
Mapa da Licitação
Processo dispensa 6/2015

Fólio 03/12

Data de Emissão: 10/02/2015		Data de Registro: 15/02/2015		Data de Homologação:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PAPELO	kg	1000		
002	PAPELO	kg	1000		
003	PAPELO	kg	1000		
004	PAPELO	kg	1000		
005	PAPELO	kg	1000		
006	PAPELO	kg	1000		
007	PAPELO	kg	1000		
008	PAPELO	kg	1000		
009	PAPELO	kg	1000		
010	PAPELO	kg	1000		
011	PAPELO	kg	1000		
012	PAPELO	kg	1000		
013	PAPELO	kg	1000		
014	PAPELO	kg	1000		
015	PAPELO	kg	1000		
016	PAPELO	kg	1000		
017	PAPELO	kg	1000		
018	PAPELO	kg	1000		
019	PAPELO	kg	1000		
020	PAPELO	kg	1000		
021	PAPELO	kg	1000		
022	PAPELO	kg	1000		
023	PAPELO	kg	1000		
024	PAPELO	kg	1000		
025	PAPELO	kg	1000		
026	PAPELO	kg	1000		
027	PAPELO	kg	1000		
028	PAPELO	kg	1000		
029	PAPELO	kg	1000		
030	PAPELO	kg	1000		
031	PAPELO	kg	1000		
032	PAPELO	kg	1000		
033	PAPELO	kg	1000		
034	PAPELO	kg	1000		
035	PAPELO	kg	1000		
036	PAPELO	kg	1000		
037	PAPELO	kg	1000		
038	PAPELO	kg	1000		
039	PAPELO	kg	1000		
040	PAPELO	kg	1000		
041	PAPELO	kg	1000		
042	PAPELO	kg	1000		
043	PAPELO	kg	1000		
044	PAPELO	kg	1000		
045	PAPELO	kg	1000		
046	PAPELO	kg	1000		
047	PAPELO	kg	1000		
048	PAPELO	kg	1000		
049	PAPELO	kg	1000		
050	PAPELO	kg	1000		
051	PAPELO	kg	1000		
052	PAPELO	kg	1000		
053	PAPELO	kg	1000		
054	PAPELO	kg	1000		
055	PAPELO	kg	1000		
056	PAPELO	kg	1000		
057	PAPELO	kg	1000		
058	PAPELO	kg	1000		
059	PAPELO	kg	1000		
060	PAPELO	kg	1000		
061	PAPELO	kg	1000		
062	PAPELO	kg	1000		
063	PAPELO	kg	1000		
064	PAPELO	kg	1000		
065	PAPELO	kg	1000		
066	PAPELO	kg	1000		
067	PAPELO	kg	1000		
068	PAPELO	kg	1000		
069	PAPELO	kg	1000		
070	PAPELO	kg	1000		
071	PAPELO	kg	1000		
072	PAPELO	kg	1000		
073	PAPELO	kg	1000		
074	PAPELO	kg	1000		
075	PAPELO	kg	1000		
076	PAPELO	kg	1000		
077	PAPELO	kg	1000		
078	PAPELO	kg	1000		
079	PAPELO	kg	1000		
080	PAPELO	kg	1000		
081	PAPELO	kg	1000		
082	PAPELO	kg	1000		
083	PAPELO	kg	1000		
084	PAPELO	kg	1000		
085	PAPELO	kg	1000		
086	PAPELO	kg	1000		
087	PAPELO	kg	1000		
088	PAPELO	kg	1000		
089	PAPELO	kg	1000		
090	PAPELO	kg	1000		
091	PAPELO	kg	1000		
092	PAPELO	kg	1000		
093	PAPELO	kg	1000		
094	PAPELO	kg	1000		
095	PAPELO	kg	1000		
096	PAPELO	kg	1000		
097	PAPELO	kg	1000		
098	PAPELO	kg	1000		
099	PAPELO	kg	1000		
100	PAPELO	kg	1000		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					418,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO					418,00

CNPJ: 09.394.79/15 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
 CNPJ: 09.394.79/15 - VALCEMAR MISAEL REIS
 Fone: (41) 3634-1111 - Rua: 2000 - Fone: (41) 3634-1111



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo diáspensa 5/2015

060 C

Página 7

Item	Produto/Serviço	Unid	Quantidade	Situação	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Out
Fornecedor: 66400-4 ADIR MIGUEL POLETTI								
CPF: 600.830.039-20 Telefone: Status: Classificado 419,00								
Lote 001 - Lote 001 419,00								
02	11156 ALFACE	KG	50,00	Classificado		8,38	419,00	*
03	11157 ALGEM	KG	50,00	Classificado		8,38	419,00	*
Fornecedor: 55802-4 ANESTOR BARRETO								
CPF: 728.317.849-00 Telefone: Status: Classificado 4124,00								
Lote 001 - Lote 001 4124,00								
004	11126 ABOCORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	150,00	Classificado		27,49	4124,00	*
005	510 CABAÇA DE MILHO AMARELO	KG	150,00	Classificado		27,49	4124,00	*
002	10114 CUBOS DE TEMPERADO 1kg	KG	500,00	Classificado		8,25	4124,00	*
004	11080 PIPOCA	KG	500,00	Classificado		8,25	4124,00	*
005	11081 TACACÁ 1kg	KG	500,00	Classificado		8,25	4124,00	*
Fornecedor: 55803-0 ANTONIO VALDIR ZANIN								
CPF: 195.445.433-00 Telefone: Status: Habilitado 720,00								
Lote 001 - Lote 001 720,00								
010	11144 ABÓBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Habilitado		7,20	720,00	*
021	11145 ALFACE	KG	50,00	Habilitado		14,40	720,00	*
030	11146 CEBOLHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	200,00	Habilitado		3,60	720,00	*
003	11147 REPOLHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	50,00	Habilitado		14,40	720,00	*
Fornecedor: 66265-1 DORVALDO MIGUEL CRISPINO								
CPF: 078.140.209-18 Telefone: Status: Habilitado 190,00								
Lote 001 - Lote 001 190,00								
017	11158 ALFACE	KG	50,00	Habilitado		3,80	190,00	*
Fornecedor: 65808-4 EDUINI PEDRON LEE HEVETZ								
CPF: 094.836.379-78 Telefone: Status: Classificado 1.023,95								
Lote 001 - Lote 001 1.023,95								
01	11154 ALFACE	KG	50,00	Classificado		20,48	1.023,95	*
021	11170 BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	80,00	Classificado		12,79	1.023,95	*
015	11171 BETERRABA	KG	200,00	Classificado		5,12	1.023,95	*
048	11172 CEBOLHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	14,00	Classificado		73,57	1.023,95	*
051	11173 MANDIOCA	KG	330,00	Classificado		3,11	1.023,95	*
007	11174 POLPA DE FRUTA	KG	50,00	Classificado		20,48	1.023,95	*
011	11175 REPOLHO	KG	100,00	Classificado		10,24	1.023,95	*
Fornecedor: 65809-8 JOSE A MACHADO								
CPF: 064.138.484-84 Telefone: Status: Habilitado 3.340,00								
Lote 001 - Lote 001 3.340,00								
001	11127 ABÓCORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Habilitado		33,40	3.340,00	*
015	11128 ABÓBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Habilitado		33,40	3.340,00	*
016	11129 ALFACE	KG	50,00	Habilitado		66,80	3.340,00	*
018	10115 Alcaparras por kg	KG	1.000,00	Habilitado		3,34	3.340,00	*
030	11130 ABOCORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Habilitado		33,40	3.340,00	*
037	11131 ABÓCORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Habilitado		33,40	3.340,00	*
050	11070 Alcaparras	KG	100,00	Habilitado		33,40	3.340,00	*
017	11132 ALGEM	KG	50,00	Habilitado		66,80	3.340,00	*
Fornecedor: 66806-0 JOSIAS BARRETO								
CPF: 098.231.779-92 Telefone: Status: Classificado 2.600,15								
Lote 001 - Lote 001 2.600,15								
009	11141 ABÓBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Classificado		26,00	2.600,15	*
034	11149 CABAÇA DE MILHO AMARELO	KG	250,00	Classificado		10,40	2.600,15	*
041	11150 CUBO DE MILHO - PACOTE DE 500g	KG	100,00	Classificado		26,00	2.600,15	*
029	11151 CEBOLHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	14,00	Classificado		187,15	2.600,15	*
045	11152 CEBOLHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	50,00	Classificado		52,00	2.600,15	*
046	11153 POLPA DE FRUTA	KG	50,00	Classificado		52,00	2.600,15	*
047	11154 REPOLHO	KG	100,00	Classificado		26,00	2.600,15	*



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 6/2015

061

Page 4 of 4

Item	Descrição	UN	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 56054-1 LADIM R. CARLOS GEDLIM			CPF: 063.099.049-17		Telefone:	Status: Classificado	2.025,00	
Lote:001 - Lote:001							2.025,00	
141	10.111 Docinha de leite com chocolate	KG	2000	Classificado		0,99	1.980,00 *	
150	11.177 MANDIOCA	KG	3000	Classificado		0,99	3000,00 *	
Fornecedor: 55814-1 LUIJO AUGUSTO DEOLIN			CPF: 027.954.318-97		Telefone:	Status: Habilitado	603,00	
Lote:001 - Lote:001							603,00	
142	0504 AÇÚCAR MASCARADO	KG	5000	Habilitado		6,00	30000,00 *	
155	11.144 Mandioca	KG	1000	Habilitado		6,00	6000,00 *	
Fornecedor: 56400-8 NELSI MARLENE ZANEN SABBULO			CPF: 048.032.289-16		Telefone:	Status: Habilitado	2.220,15	
Lote:001 - Lote:001							2.220,15	
119	11.176 ALFACE	KG	5000	Habilitado		3,00	15000,00 *	
120	11.161 BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	7500	Habilitado		1,00	7500,00 *	
130	11.162 BETERRABA	KG	3000	Habilitado		1,00	3000,00 *	
140	11.163 CENOURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Habilitado		3,00	3000,00 *	
149	11.158 LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Habilitado		1,00	1000,00 *	
162	11.147 Mandioca	KG	2000	Habilitado		0,99	1980,00 *	
165	11.170 POLPA DE LULA	KG	5000	Habilitado		8,50	42500,00 *	
167	11.171 REPOLHO	KG	1400	Habilitado		1,00	1400,00 *	
Fornecedor: 56617-4 OTAVIO ABREU			CPF: 057.306.540-31		Telefone:	Status: Habilitado	11031,00	
Lote:001 - Lote:001							11031,00	
101	0501 ALFACE	KG	1000	Habilitado		1,00	1000,00 *	
102	11.167 ALFACE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Habilitado		1,00	1000,00 *	
110	10.110 ALFACE	KG	5000	Habilitado		3,00	15000,00 *	
120	0501 BATATA DOCE	KG	1500	Habilitado		1,00	1500,00 *	
145	0504 LIMÃO	KG	1500	Habilitado		1,00	1500,00 *	
148	0503 PINICO	KG	5000	Habilitado		1,50	7500,00 *	
170	11.171 REPOLHO	KG	1400	Habilitado		1,00	1400,00 *	
Fornecedor: 56246-5 PEDRO SERGIO DE ABREU			CPF: 023.070.219-30		Telefone:	Status: Classificado	1.201,15	
Lote:001 - Lote:001							1.201,15	
006	11.151 ALFACE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Classificado		1,00	1000,00 *	
114	11.136 ALFACE	KG	5000	Classificado		3,00	15000,00 *	
020	11.127 Alface	KG	1000	Classificado		6,00	6000,00 *	
051	11.156 LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Classificado		1,00	1000,00 *	
051	11.157 PINICO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Classificado		1,50	1500,00 *	
022	11.136 REPOLHO	KG	1400	Classificado		1,00	1400,00 *	
Fornecedor: 56206-8 SANDRA TRISTACCI			CPF: 030.615.396-22		Telefone:	Status: Classificado	1.500,00	
Lote:001 - Lote:001							1.500,00	
070	10.112 Docinha de leite com chocolate	KG	4000	Classificado		1,00	4000,00 *	
Fornecedor: 56254-0 RON ANGE APARECIDO PEREIRO			CPF: 007.796.339-45		Telefone:	Status: Classificado	19.000,00	
Lote:001 - Lote:001							19.000,00	
057	10.110 Docinha de leite com chocolate	KG	10000	Classificado		1,90	19000,00 *	
Fornecedor: 56801-7 SOLANGE WEBER			CPF: 068.572.275-20		Telefone:	Status: Classificado	602,80	
Lote:001 - Lote:001							602,80	
005	11.130 ALFACE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Classificado		1,00	1000,00 *	
017	11.140 ALFACE	KG	5000	Classificado		3,00	15000,00 *	
114	11.149 LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	Classificado		1,00	1000,00 *	
002	11.142 PINICO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	9000	Classificado		1,50	13500,00 *	
017	11.145 REPOLHO	KG	1400	Classificado		1,00	1400,00 *	



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 6/2015

002

Página 1

Item	Descrição	UM	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Vol
Fornecedor: 66607-6 VALDEMAR MIGUEL Nogueira								
CNPJ: 094.771.129-72 Telefone:								
Status: Classificado								
Nota 001 - Leite 001								
002	11122 ABOBRACHADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	76,00	Classificado		7,00	532,00	1
008	11123 ABOBRACHADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	100,00	Classificado		7,00	700,00	1
008	11124 ALFACE	KG	50,00	Classificado		2,00	100,00	1
024	11709 Arroz	KG	27,00	Classificado		2,00	54,00	1
029	11242 BETERRABA	KG	250,00	Classificado		7,00	1750,00	1
032	0076 BRANCO	KG	100,00	Classificado		2,00	200,00	1
040	11742 CENOURA	KG	1000,00	Classificado		7,00	7000,00	1
037	500 CHUCHU EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	20,00	Classificado		7,00	140,00	1
028	500 COUVE-FLOR	KG	100,00	Classificado		2,00	200,00	1
041	11745 Lentilha	KG	100,00	Classificado		7,00	700,00	1
046	11125 PEREIRO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	60,00	Classificado		7,00	420,00	1
041	11126 RABANETE	KG	10,00	Classificado		1,00	10,00	1
070	11770 Salsão	KG	67,00	Classificado		4,00	268,00	1
VALOR TOTAL							61000,00	



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2015

003

Relação de Participantes

Processo dispensa 6/2015

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	STATUS
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
50714-1	02129413987	LUCIA ALGUSTO CEOLA	Habilitado
50861-8	04172149804	JOSÉ A. KALINAGU	Habilitado
50907-6	03061048026	SANDRA TRISTANI	Classificado
56255-0	00719020846	SOLANGE APAREC DA ERD FERREZ	Classificado
56296-8	02557019107	FRANCISCA LUIZ DE ARAUJO	Classificado
56378-1	02814720017	DORVALINO MARILY CHESAC	Habilitado
56460-3	04849812940	ANTONIO VALDIR ZANIN	Habilitado
56514-4	00730054651	OTAVIO ARAUJO	Habilitado
56600-6	04903228016	MRS. SIMPLICIO ZANIN DA SILVA	Habilitado
56651-7	00017221471	SOLANGE VIEIRA	Classificado
56652-8	19021704900	ANTONIO CARILIO	Classificado
56706-1	08301105017	UDMIR CARLOS OLIVEIRA	Classificado
56805-0	00522111912	JOSÉ JOSÉ FERREIRA	Classificado
56806-9	00123010074	EDUENEI PEDRONI UECHEVETZ	Classificado
56850-6	09477519972	MARCELA MARCELA NEGER	Classificado
56852-4	60364103920	ADRIANA DE OLIVEIRA	Classificado

Quantidade de fornecedores: 18h

Quantidade de fornecedores: 18h



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2015 PMSAS
PROCESSO Nº 26/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAD - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

PRODUTOR CONTRATADO:

ADRI MIGUEL POLETTI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	22	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	76	VAGEM		KG	67,00	4,00	268,00
TOTAL							418,00

ANÉSTOR BARRETO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,00	167,00
1	35	CANJIÇA DE MILHO AMARELO		KG	250,00	3,25	812,50
1	43	Fuba de milho pacote 5 kg		KG	500,00	1,30	650,00
1	54	PIPOCA		KG	500,00	3,50	1.750,00
1	45	Polpa de fruta		KG	50,00	8,50	425,00
TOTAL							4.104,50

ANTÔNIO VA. MORZANIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	10	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	27	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	38	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	500,00	1,00	500,00
1	63	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	84,00	1,50	126,00
TOTAL							726,00

DORVALINO MIGUEL CRÉSPADO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	17	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
TOTAL							150,00

EDUINEI FERDON LECHEVELTZ

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	15	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	27	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,70	283,90
1	31	BETERRABA		KG	334,00	1,50	501,00
1	48	FINJÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
1	54	MANDIOCA		KG	553,00	0,50	276,50
1	67	POLPA DE FRUTA		KG	50,00	8,50	425,00
1	73	REFOLHO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL							1.324,95

JOSE A MACIARO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,00	167,00
1	11	ABOBORINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	16	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	25	Bergamota pacan		KG	1.000,00	1,30	1.300,00
1	35	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
1	50	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	15,00	1,00	15,00
1	56	Morango		KG	100,00	10,00	1.000,00
1	77	VAGEM		KG	66,00	4,00	264,00
TOTAL							3.348,00

JOSIAS BARRETO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	0	ABOBORINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	04	CANUCA DE MILHO AMARELA		KG	250,00	3,25	812,50
1	42	FUBA DE MILHO - PACOTE DE 5KG		KG	350,00	1,90	665,00
1	49	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
1	60	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	83,00	1,50	124,50
1	65	POLPA DE FRUTA		KG	50,00	3,50	175,00
1	70	REFOLHO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL							2.626,15

LADY MIR CARLOS CEOLIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	41	Doce de leite por kg de leite		POTE	200,00	3,86	772,00
1	53	MARRIACA		KG	334,00	0,90	300,60
TOTAL							2.072,60

LUCIO AUGUSTO CEOLIN

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	12	AÇUCAR MASCADO		KG	50,00	6,00	300,00
1	55	Melão		KG	100,00	5,00	500,00
TOTAL							800,00

NEI S MARLENÉ ZANIN SADRILLO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	19	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	25	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	107,00	1,70	181,90
1	30	BE TERRAPA		KG	333,00	1,80	599,40
1	40	COUVE-FLORES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
1	46	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
1	52	Mandioca		KG	335,00	0,90	301,50
1	66	POLPA DE FRUTA		KG	50,00	3,50	175,00
1	72	REFOLHO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL							2.222,15

OTAVIO ABREU

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	107,00	1,00	107,00
1	2	ABOBORINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	13	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	25	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	166,00	1,70	282,20
1	45	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	15,00	1,00	15,00
1	66	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	83,00	1,50	124,50
1	75	REFOLHO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL							1.073,85

PEDRO SERGIO DE ABREU

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	107,00	1,00	107,00
1	14	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	23	Amendoim		KG	100,00	5,00	500,00
1	51	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
1	61	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	84,00	1,50	126,00
1	69	REFOLHO PEDRO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL							1.297,15

SANDRA TRISTÃO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	79	Vinagre de vinho tinto colonial		LITRO	400,00	3,75	1.500,00
TOTAL							1.500,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	157	Pão de leite, com peso mínimo de 70 gramas cada		KG	2.500,00	7,20	18.000,00
TOTAL							18.000,00

SOLANGE WERFF

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	165,00	1,00	165,00
1	211	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	47	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	14,00	1,00	14,00
1	82	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	124,00	1,50	186,00
1	77	REPOLHO		KG	142,00	1,05	149,10
TOTAL							602,50

VALDENIR MIGUEL MEGER

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	117,00	1,00	117,00
1	8	ABRORRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	18	ALFACE		KG	50,00	3,00	150,00
1	24	Banana		KG	200,00	2,00	400,00
1	29	BETERRABA		KG	333,00	1,80	599,40
1	32	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
1	38	CENOURA		KG	1.000,00	1,50	1.500,00
1	37	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	200,00	1,00	200,00
1	39	COQUE FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		UN	100,00	3,00	300,00
1	44	Laranja		KG	500,00	1,80	900,00
1	59	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	80,00	1,50	120,00
1	74	REPOLHO		KG	143,00	1,05	150,15
1	75	vagem		KG	67,00	4,00	268,00
TOTAL							5.469,05

Ratifico e Homologar o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de fevereiro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de fevereiro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 21/02/2015
 JORNAL: JORNAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EDIÇÃO: 984 E
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 23/02/2015
 JORNAL: JORNAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EDIÇÃO: 996 E
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015

Instituição de Publicação 001 da D.O. do Paraná em 2011

Ano 11 - Edição Nº 378

Página 1 de 145

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 04/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de limpeza e manutenção nos veículos micro-ônibus placas AAQ-2583 e AB6-2099 da Secretaria de Educação.

Ratifica e Homologa o empenho em nome de ajustamento de fatura, através do processo de licitação nº 004/2015, que tem por objeto Contratação de empresa para serviços de limpeza e reparos nos veículos micro-ônibus placas AAQ-2583 e AB6-2099 da Secretaria de Educação, nos termos do art. 26, do Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa anexa para Comissão de Licitação com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de três dias de fevereiro de 2015.

Fornecedor: MÓVELORA, IDAEL MÉCULO LTDA CNPJ Nº 04.995.430-00/145, com sede na Rua PR 480, 1771, Distrito Água Branca na cidade de Francisco Beltrão-PR, com um valor de R\$ 10.744,95 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais).

Sendo Assinada em Curitiba, em 23 de fevereiro de 2015

WALTER D. DRA

Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2015 - PMBAS

PROCESSO Nº 26/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE-LEI Nº 11.347 de 13/07/2006; Resolução CDE/PR nº 76, de 17 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010)

FODUTOR CONTRATADO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ALFACE		kg	2000	0,18	360,00
02	ALFACE		kg	2000	0,18	360,00

TOTAL R\$ 720,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 40000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 40000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 10000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 50000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
06	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
07	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 70000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 10000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 50000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 20000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 20000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
06	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
07	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 70000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
06	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
07	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 70000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 50000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 10000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 30000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 40000,00

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
02	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
03	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
04	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
05	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
06	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00
07	ARROZ BRANCO EM BOMBASTADO DE CONSERVAÇÃO		kg	10000	1,00	10000,00

TOTAL R\$ 70000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ADIR MIGUEL POLETTI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural, senhor **ADIR MIGUEL POLETTI**, residente na LINHA ANDRADE, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 603.830.039-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto, **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora das seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	22	11150	ALFACE ADIR MIGUEL POLETTI		KG	50,00	3,00	150,00
01	76	11157	MAGEM ADIR MIGUEL POLETTI		KG	67,00	4,00	268,00
TOTAL								418,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezoito Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Oeste
Estado Do Paraná

pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	08.007.1.2.351.120.92044	112	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessarias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em comparibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sera MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao periodo em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADIR MIGUEL POLETTI
 CPF Nº: 603.830.039-20

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO OKIOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
 CPF Nº: 056.053.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ANESTOR BARRETO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-35, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **ANESTOR BARRETO**, residente na **LINHA SANCA ALEGRE, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR** Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 788.317.849-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
	4	11130	ABÓBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANESTOR BARRETO		KG	167,00	1,00	167,00	
	26	510	CANJICA DE MILHO AMARELO ANESTOR BARRETO		KG	253,00	3,25	812,50	
	43	12114	Fubá de milho pacote 5 kg ANESTOR BARRETO		KG	603,00	1,50	904,50	
	54	11052	PIFOCA ANESTOR BARRETO		KG	500,00	3,50	1.750,00	
	55	11051	Folpa de frula ANESTOR BARRETO		KG	50,00	8,50	425,00	
TOTAL								4.104,50	

Parágrafo Único - Integram e complementam a presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 4.104,50 (Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retida autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	05 007 12 361 1201.02044	1-2	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrera reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE, especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.777/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


ANESTOR BARRETO
CPF Nº: 788.317.849-00

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ANTONIO VALMOR ZANIN NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sub nº 75.927.582/000155, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **ANTONIO VALMOR ZANIN**, residente na LINHA BENATTI, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 198.488.629-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	10	11144	ABÓBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN		KG	100,00	1,50	150,00
1	21	11145	ALFACE ANTONIO VALMOR ZANIN		KG	50,00	3,00	150,00
1	36	11146	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN		KG	300,00	1,00	300,00
1	53	11147	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTONIO VALMOR ZANIN		KG	84,00	1,50	126,00
TOTAL								726,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 726,00 (Setecentos e Vinte e Seis Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12 361 1201 02044	112	3 3 90 32.00 03

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 10 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais

Parágrafo Primeiro – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORRÊA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

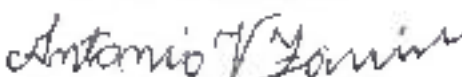
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença dos testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, 10/02/2015.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ANTONIO VALMOR ZANIN
 CPF Nº: 198.488.629-00

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
 CPF Nº: 056.063.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, DORVALINO MIGUEL CRESPAO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **DORVALINO MIGUEL CRESPAO**, residente na LINHA RIO VERDE, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 078.147.209-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS									
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total	
1	17	11150	ALFACE DORVALINO MIGUEL CRESPAO		KG	50,00	3,00	150,00	
TOTAL								150,00	

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeira - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
600	06.007.12.361 120 .02044	112	3.3.90.32 00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e termino na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40. XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das fatos elencados no art. 78



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se supletivamente, os principios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos principios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, 10/02/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


DORVALINO MIGUEL CRESPO
CPF Nº: 078.147.209-15

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-21



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, EDIUNEI PEDON LECHEVETZ NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, durante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **EDIUNEI PEDON LECHEVETZ**, residente na LINHA CEDRO, 00 - CEP: 83710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 091.836.139-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 23 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	15	11169	ALFACE EDIUNE PEDON LECHEVETZ		KG	50,00	3,00	150,00
1	27	11170	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ		KG	167,00	1,70	283,90
1	31	11171	BEI-FERRAIA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ		KG	254,00	1,00	254,00
1	40	11172	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ		KG	14,00	1,00	14,00
1	54	11173	MANGIÇA EDIUNEI PEDON LECHEVETZ		KG	333,00	0,90	299,70
1	57	11174	POLPA DE FRLTA EDIUNE PEDON LECHEVETZ		KG	50,00	8,50	425,00
1	73	11175	REPÓLHO EDIUNEI PEDON LECHEVETZ		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL								1.923,05

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 1.923,95 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE, em Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12 361 1201 02044	1*2	3 3 90 32 00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8 666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8 666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pela acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratuais implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelas preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sera feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


EDIONEI PEDON ECHEVETZ
CPF Nº: 091.836.139-78

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.614.079-68

MARA FABIANA BENINI SCHIRMAN
CPF Nº: 056.465.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, JOSE A MACHADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.882/000155, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **JOSE A MACHADO**, residente na **SITIO MACHADO**, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 394.735.469-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3	11127	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,00	167,00
1	11	11128	ABODRINHIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	1,50	150,00
1	16	11129	ALFACE JOSE ADEMAR MACHADO		KG	50,00	2,00	100,00
1	26	13115	Bergamota parana		KG	1.000,00	1,30	1.300,00
1	25	11130	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
1	50	11131	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	15,00	1,00	15,00
1	66	11049	Morango JOSE ADEMAR MACHADO		KG	100,00	10,00	1.000,00
1	77	11132	VAGFMI JOSE ADEMAR MACHADO		KG	36,00	4,00	294,00
TOTAL								3.346,00

Parágrafo Único - Integram e complementam a presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 3.346,00 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12 361 1201 02044	112	3 3 90 32 00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todas as fins de direito, na presença dos testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Ademir Machado
JOSE A MACHADO
CPF Nº: 394.735.469-04

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, JOSIAS BARRETO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **JOSIAS BARRETO**, residente na LINHA SANGA ALEGRE, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 096.231.779-92, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologada em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora das seguintes itens:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
1	9	11146	ABOBRINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO		KG	100,00	1,50	150,00	
1	34	11149	CANJICA DE MILHO AMARELA JOSIAS BARRETO		KG	250,00	3,25	812,50	
1	42	11150	FUBA DE MILHO - PACOTES DE 5KG JOSIAS BARRETO		KG	500,00	1,90	950,00	
1	49	11151	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO		KG	14,00	1,00	14,00	
1	60	11152	PEPELO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO JOSIAS BARRETO		KG	80,00	1,50	120,00	
1	68	11153	POLPA DE FRUTA JOSIAS BARRETO		KG	50,00	8,50	425,00	
1	70	11154	REPOLHO JOSIAS BARRETO		KG	143,00	1,05	150,15	
TOTAL								2.526,15	

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todas as suas partes, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 2.626,15 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funçonal programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007. 2.361 1201.02044	112	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, tacstando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sera feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL.
Josias Barreto
JOSIAS BARRETO
CPF Nº: 096.231.779-92

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, LADIMIR CARLOS CEOLIN NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **LADIMIR CARLOS CEOLIN**, residente na LINHA KM 05, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 083.029.059-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora das seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Conteúdo no produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	41	10111	Caca de frutas paste de		POTE	200,00	8,66	1732,00
01	53	11177	MANDIOCA		KG	334,00	3,90	1302,60
TOTAL								3034,60

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 3.032,60 (Dois Mil e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme referida do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1500	06.907.12.361.1201.02044	112	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 10 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e termino na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionadas.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE,

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE garantir a própria defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantir a própria defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGDI) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhum outro meio será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015

RICARDO ANTONIO ORTIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ladimir Carlos Ceolin
LADIMIR CARLOS CEOLIN
CPF Nº: 083.029.059-17

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FÁBIANA BEVINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, LUCIO AUGUSTO CEOLIN NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 78.927.582/000155, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **LUCIO AUGUSTO CEOLIN**, residente na Sítio Ceolin, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO Interior Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 627.954.819-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	12	5944	AÇÚCAR MASCADO LUCIO AUGUSTO CEOLIN		KG	50,00	6,00	300,00
1	55	11048	Melado LUCIO AUGUSTO CEOLIN		KG	100,00	5,00	500,00
TOTAL								800,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução medidora, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, nas seguintes condições Conforme retirada autorizada pelo



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratada, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.007.12.361.1201.02044	112	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sera MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (NPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 PREFEITO MUNICIPAL


 LUCIO AUGUSTO CEOLIN
 CPF Nº: 627.951.819-87

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
 CPF Nº: 056.063.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001 55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO**, residente na LINHA CEDRO, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 049.032.289-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	19	11159	21 FACE NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	50,00	3,00	150,00
1	26	11161	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	167,00	1,70	283,90
1	30	11162	BETERRADA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	333,00	1,80	599,40
1	40	11163	COUVE-FLOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	100,00	3,00	300,00
1	48	11165	LIMAO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NELSI MARLENE ZANINI SAGRILLO		KG	14,00	1,00	14,00
1	52	11047	Mandioca NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	333,00	0,90	299,70
1	65	11166	POLPA DE FRUTA NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	50,00	8,50	425,00
1	72	11167	REPOLHO NELSI MARLENE ZANIN SAGRILLO		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL:								2.222,15

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução inedita, ficando sobre a contratada a



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 2.222,15 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras

Parágrafo Segundo - Ficou expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12.361.1201 02044	112	3 3 90.32.00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 45, 46 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e termino na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de editivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições aventadas e da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Oeste
Estado Do Paraná

CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato.

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato são MARLENE CORRÊA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 PREFEITO MUNICIPAL


 NELSI KARLENE ZANIN SABRILO
 CPF Nº: 049.032.289-16

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
 CPF Nº: 056.065.319-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, OTAVIO ABREU NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/4881-85, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o produtor rural senhor OTAVIO ABREU, residente na LINHA KM 10, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 667.305.549-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Licitatório modalidade Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedores familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5501	ABOBIÇA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	167,00	1,00	167,00
1	7	11037	ABOBIÇA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO OTAVIO DE ABREU		KG	100,00	1,50	150,00
1	13	10116	ALFACE OTAVIO DE ABREU		KG	60,00	3,00	180,00
1	26	5607	BATATA DOCE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	156,00	1,70	265,20
1	45	5504	BERNARDINI EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	15,00	1,00	15,00
1	58	5508	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	83,00	1,50	124,50
1	75	586	REPOLCHO OTAVIO DE ABREU		KG	143,00	1,05	150,15
TOTAL								1.038,85

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, recai sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 1.038,85 (Um Mil e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, nas seguintes condições. Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12.361.1231.02044	112	3 3 90.32.00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e termino na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constam direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convenienciados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através do protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


OTAVIO VERFI
CPF Nº: 667.305.519-91

Testemunhas

BERNARDETE DE FATIMA TORNELLO ORTOLA
CPF Nº: 717.604.679-08

MAIRA FÁBIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, PEDRO SERGIO DE ABREU NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.937.582/000155, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **PEDRO SERGIO DE ABREU**, residente na LINHA KM 10, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 025.970.919-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	03	11134	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	167,00	1,00	167,00
1	14	11135	ALFACE PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	60,00	3,00	180,00
1	23	11139	Amendoim PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	100,00	6,00	600,00
1	51	11136	1 MÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	14,00	1,00	14,00
1	61	11137	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	84,00	1,50	126,00
1	66	11138	REPOLHO PEDRO SERGIO DE ABREU		KG	143,00	1,00	143,00
TOTAL								1.207,15

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaída sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 1.207,15 (Um Mil, Duzentos e Sete Reais e Quinze Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme atizada



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.007.12.361.1201.02044	112	3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos e de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 37 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavatura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Oeste
Estado Do Paraná

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma má ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBRGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra C) da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 6727/2015, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO SERGIO DE ABREU
CPF Nº: 023.970.919-50

Testemunhas

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FÁBIANA BENINI SCHEIRMANN
CPF Nº: 036.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SANDRA TRISTACCI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **SANDRA TRISTACCI**, residente na LINHA VALDOMEIRA, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 030.615.889-22, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	79	10113	Vinagre de uva tinto colares		LITRO	400,00	3,75	1.500,00
TOTAL								1.500,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.037.12.061.120.0204a	112	0.3.99.52.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 03, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 37 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 37 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Oeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A execução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A execução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

e seguintes da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

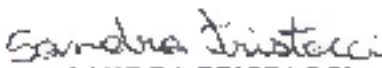
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 PREFEITO MUNICIPAL


 SANDRA TRISTACCI
 CPF Nº: 030.615.889-22

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
 CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SOLANGE WEBER NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.382/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **SOLANGE WEBER**, residente na LINHA KM 10, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 068.572.239-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS									
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total		
1	5	11133	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	KG	165,00	1,00	165,00		
1	20	11143	ALFACE SOLANGE WEBER	KG	60,00	3,00	180,00		
1	27	11141	LIMÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	KG	14,00	1,00	14,00		
1	30	11142	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SOLANGE WEBER	KG	83,00	1,50	124,50		
1	31	11143	REPOLHO SOLANGE WEBER	KG	142,00	1,05	149,10		
TOTAL								602,60	

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 602,60 (Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06 007 12 361 1201 02044	112	3 3.90 32.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 35, 40 e 54 da Lei Federal 8.660/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos a ser no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certificações comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e terminará na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionais.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato são MARLENE CORRÊA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE WEBER
CPF Nº: 068.572.239-20

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 521, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.382/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o produtor rural senhor **SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO**, residente na LINHA VALDOMÉIRA, 00 - CEP 85710000 - BAIRRO: INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 007.798.339-45, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

ITENS								
Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57	10107	Pão de até, com peso mínimo de 70 gramas cada		KG	2.500,00	7,20	18.000,00
TOTAL								18.000,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recauando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 18.000,00 (Dezoto Mil Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retizada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Oeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento sera fracionado, pagando se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	05 007 12 361 1201.02044	112	3 3 90 32 00 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e termina na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- b) atender nos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARCO

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato na data de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito




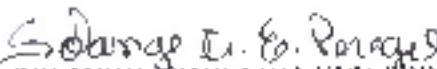
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


SOLANGE APARECIDA RINI PERCEGO
CPF Nº: 007.798.339-45

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLI ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, VALDEMAR MIGUEL MEGER NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o produtor rural senhor **VALDEMAR MIGUEL MEGER**, residente na LINHA KM 10, 00 - CEP: 85710000 - BAIRRO INTERIOR Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, portador do CPF nº 394.778.199-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Licitação modalidade **Processo dispensa nº 06/2015, e também o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, homologado em 10/02/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ABOBORA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	167,00	1,00	167,00
8	ABOBORINHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	100,00	1,50	150,00
16	ALFACE VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	500,00	3,00	1500,00
24	Banana VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	200,00	2,00	400,00
29	BETERRABA VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	333,00	1,80	599,40
32	BROCOLIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	100,00	3,00	300,00
36	CENOURA VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	1.000,00	1,80	1.800,00
37	CHUCHU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	200,00	1,00	200,00
39	COUVE-F. OR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		UN	100,00	3,00	300,00
44	Laranja VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	500,00	1,60	800,00
60	PEPINO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO		KG	80,00	1,50	120,00
74	REPOLHO VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	140,00	1,05	147,00
78	vagem VALDEMAR MIGUEL MEGER		KG	67,00	4,00	268,00
TOTAL						5.409,05

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 6/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

✓ Valdemar



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recauando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 5.409,05 (Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinco Centavos)**, nas seguintes condições. Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na típica remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.007 12.361 1201 02344	112	33 90.32 30 00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 1 dia, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **nove dias de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

Valdeir



130

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma má ajustada.
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumpriando a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será MARLENE CORREA CAMARGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de

Volante



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Lei Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.605/90 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdemar Miguel Meger

VALDEMAR MIGUEL MEGER
CPF Nº: 394.778.199-72

Testemunhas:

HERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.601.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2015
REFERENTE Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ADIR MIGUEL POLETTI

CPF nº 603.830.039-20

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezoito Reais)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2015
JORNAL: Tribuna Paranaense
EDIÇÃO: 984 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2015
JORNAL: O DEUS
EDIÇÃO: 796 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ANESTOR BARRETO

CPF nº 788.317.849-00

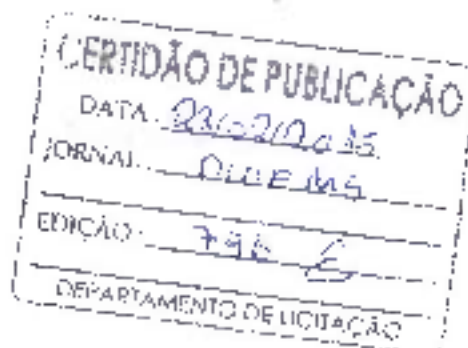
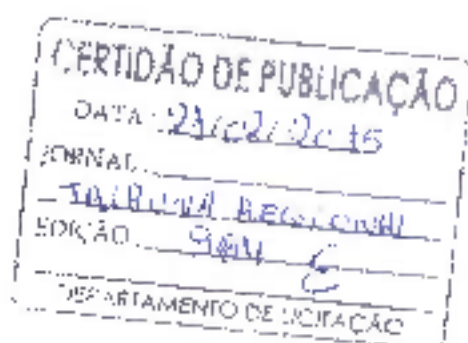
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

VALOR TOTAL: R\$ 4.104,50 (Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ANTONIO VALMOR ZANIN

CPF nº 198.488.629-00

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 726,00 (Setecentos e Vinte e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 034 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2015
JORNAL: TRIBUNA
EDIÇÃO: 034 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR

CONTRATADA: DORVALINO MIGUEL CRESPO

CPF nº 078.147.209 15

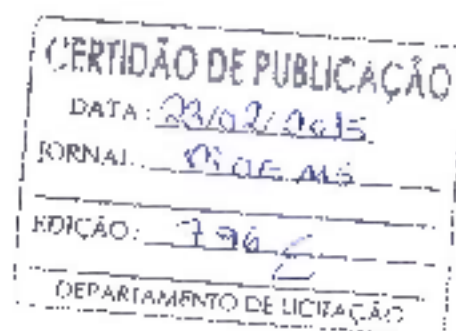
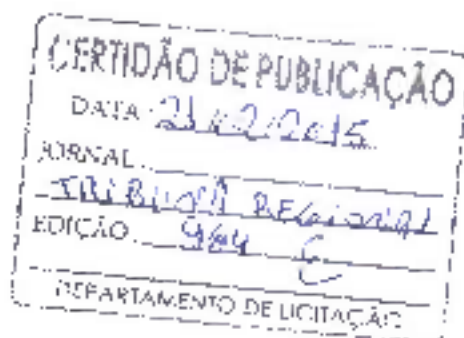
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO URTINA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDJUNEI PEDON LECHEVETZ

CPF nº 091.836.139-78

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 1.923,95 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 23/02/2015
JORNAL TRIGREVA REGIONAL
Nº 984
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 23/02/2015
JORNAL TRIGREVA
EDIÇÃO 984
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JOSE A MACHADO

CPF nº 394.735.469-04

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 3.346,00 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais)

VIGENCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 24/02/2015
JORNAL
TRIBUNA PARANAENSE
MUNICIPAL - 250
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 23/02/2015
JORNAL - O LANCE
EDICÃO - 244
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JOSIAS BARRETO

CPF nº 096.231.779-92

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 23 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 2.626,15 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
FORNAL: _____
RELAÇÃO: 018/2015
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
FORNAL: VIGÊNCIAS
RELAÇÃO: 018/2015
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015
Referente Processo dispensa Nº 006/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LADIMIR CARLOS CEOLIN

CPF nº 083.029.059-17

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 2.032,60 (Dois Mil e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

VIGENCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: TRIBUNA PARANENSE
EDIÇÃO: 384 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: OIGEMS
EDIÇÃO: 796 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LUCIO AUGUSTO CEOLIN

CPF n.º 627.954.819-87

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.047, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VIGENCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21/02/2015
JORNAL: JORNAL REGIONAL
EDIÇÃO: 980
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: JORNAL REGIONAL
EDIÇÃO: 796
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: NELSI MARLENE ZANIN SABRILO
CPF nº 049.032.289-16

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 2.222,15 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
Nº: 384
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: AGENIA
EDIÇÃO: 796 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: OTAVIO ABREU

CPF nº 667.305.549 91

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

VALOR TOTAL: R\$ 1.038,85 (Um Mil e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>23/02/2015</u>
JORNAL: _____
TRIBUNA: <u>REPUBLICA</u>
FUNÇÃO: <u>SAU</u> E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>23/02/2015</u>
JORNAL: <u>DIARIAS</u>
SITUAÇÃO: <u>796</u> E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDRO SERGIO DE ABREU

CPF nº 023.970.919-50

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 1.207,15 (Um Mil, Duzentos e Sete Reais e Quinze Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
- TRIBUNA REGIONAL
EDICAO: 384
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: O IDEIAS
EDIÇÃO: 726
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SANDRA TRISTACCI

CPF nº 030.615.889-22

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24/02/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 384 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: DIÁRIOS
EDIÇÃO: 736 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR
CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA ERD PEREGO

CPF nº 007.798.339-45

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGENCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: _____
TERMINO NA GERENCIA
EDICAO: 794
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: PICEIAS
EDICAO: 796
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SOLANGE WEBER

CPF nº 068.572.239-20

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 602,60 (Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: TRIBUNA PARANENSE
EDICÃO: 984 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: DICEUS
EDICÃO: 796 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: VALDEMAR MIGUEL MEGER

CPF nº 394.778.199-72

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 5.409,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 484 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 23/02/2015
JORNAL: O DIÁRIO
EDIÇÃO: 796 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2016

Intimado pela Resolução 201 de 31 de Outubro de 2011

Ano 11 - Edição Nº 098

Página 121 de 145

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	01	100,00	100,00
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
03	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
05	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
06	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
07	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
08	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
09	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
10	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
11	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
12	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
13	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
14	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
15	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
16	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
17	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
18	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
19	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
20	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
21	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
22	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
23	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
24	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
25	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
26	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
27	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
28	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
29	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00
30	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	01	100,00	100,00

Finalidade: Manutenção e atendimento legal de planejamento de trabalho dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.665/93, conforme Termo de Análise de Especificações pela Comissão de Licitação com parecer favorável da Procuradoria Jurídica em data de 11 de fevereiro de 2015.
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10 de fevereiro de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4-DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2122014
 Tomada de preços Nº 24/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER

ORÇAMENTO: R\$ 11.428,54 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)
DATA DA ADJETIVAÇÃO: 19/02/2015
 Pela ordem: **RICARDO ANTONIO ORTIRA**-Prefeito Municipal
 e pelo contratado: **ADEMIR PAULO RODRIGUES**-Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015
REFERENTE: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: ALEX MIGUELI POLETTI
CPF: nº 603.892.019-20
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezesseis Reais).
VIGÊNCIA: 08/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2015
Referente: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: ANASTOR BARRETO
CPF: nº 381.017.89-00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 4.104,50 (Quatro Mil, Cem e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
VIGÊNCIA: 09/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2015
Referente: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: ANTONIO VALMIR ZANIN
CPF: nº 198.453.128-00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 728,00 (Setecentos e Vinte e Oito Reais).
VIGÊNCIA: 09/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015
Referente: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: CORVALINO MIGUEL CRESPAC
CPF: nº 074.147.309-15
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
VIGÊNCIA: 08/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015
Referente: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: EULINEI PEDON LECHNEVETZ
CPF: nº 091.816.133-78
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 1.923,95 (Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: 09/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2015
Referente: Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: JOSE A MACHADO
CPF: nº 384.735.866-08
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 3.346,00 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais).
VIGÊNCIA: 08/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015
Referente: Processo dispensa Nº 006/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: JOSIAS BARRETO
CPF: nº 096.251.779-92
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.625,14 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Quinze Centavos).
VIGÊNCIA: 09/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015
Referente: Processo dispensa Nº 006/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR
CONTRATADA: LADIMIR CARLOS CEGLIN
CPF: nº 083.025.059-17
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.
VALOR TOTAL: R\$ 2.032,60 (Dois Mil e Trinta e Dois Reais e Seenta Centavos).
VIGÊNCIA: 09/02/2016
 Santo Antônio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2015

Instituído pela Resolução 037 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1198

Página 133 de 145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: LUCIO AUGUSTO CEOLIN
CPF nº 027.454.019-87
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: NELDIRMARIENE ZANIN SABRILC
CPF nº 049.012.209-14
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 2.272,15 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: OTAVIO ABEU
CPF nº 047.305.540-07
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 1.038,85 (Um Mil e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ROSIJO SOUZA DE ABREU
CPF nº 021.910.919-50
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 1.201,15 (Um Mil, Duzentos e Sete Reais e Cinze Centavos)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SÍLVIA APARECIDA FERREIRO
CPF nº 07.758.209-45
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SANDRA TRISTACCI
CPF nº 030.015.309-22
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: SUI ANISF WEGER
CPF nº 008.572.239-03
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 502,60 (Seiscentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015
Referente Processo dispensa Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: VALDEMAR MIGUEL WEGER
CPF nº 354.778.109-72
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010
VALOR TOTAL: R\$ 1.425,00 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 09/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2015
REFERENTE PROCESSO LICITABILIDADE Nº 06/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: KAYEL VEICULOS LTDA
CPF nº 04.938.400/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDIGNINI
CPF nº 167.272.659-68
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão e reparos nos veículos motorizados para a FROTA do ASE 2009 da Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL: R\$ 10.744,95 (Dez Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Nove e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 11/02/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2015
VALDIR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO